

Flávia Maisa Villa Rosa Silva

MÍDIA: breves reflexões sobre sua influência no direito e processo penal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
– UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba,
como exigência parcial para obter o título de
bacharelado em Direito.

Prof. Dr. Isael José Santana

Paranaíba – MS

2017

S58m Silva, Flávia Maisa Villa Rosa

Mídia: breves reflexões sobre sua influência no direito e processo penal/
Flávia Maisa Villa Rosa Silva. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2017.
79f.; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr Isael José Santana.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de
Paranaíba.

1. Mídia. 2. Processo penal. 3. Direitos da personalidade. I. Silva,
Flávia Maisa Villa Rosa. II. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
Unidade de Paranaíba, Curso de Direito. III. Título.

CDD – 345.05

Bibliotecária Responsável: Susy dos Santos Pereira- CRB1º/1783

FLÁVIA MAISA VILLA ROSA SILVA

MÍDIA: breves reflexões sobre sua influência no direito e processo penal

Este exemplar corresponde à redação final do trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovada em, ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Prof. Dr. Isael José Santana
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof. Me. Delaine Oliveira Souto Prates
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Cleyton de Oliveira Silva
Analista Judiciário

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho...
a meu filho Guilherme Benício,
que foi minha motivação para este segundo curso superior.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por sempre estar ao meu lado, guiando meus passos, me protegendo e dando-me forças para recomeçar todos os dias;

Agradeço à minha mãe, Sheila, por todo apoio dado, por todo ensinamento transmitido, por todas vezes que cuidou do meu filho para eu estudar; por todos os momentos que se sacrificou por mim, por toda torcida, por todo o carinho dedicado. A senhora sempre acreditou em mim e lutou por minha felicidade;

Agradeço a meu pai, Sérgio, por todo esforço prestado à família, por todo conhecimento repassado, por todo carinho depositado a mim durante toda vida, por todas as abdições e por todas as suas orações;

Obrigada, pai e mãe, por todo o amor transmitido e pelo exemplo que são;

Agradeço a meus irmãos, Jéssica e Sérgio Vinícius, que sempre foram companheiros, me socorreram e estiveram comigo em todas as dificuldades. Tê-los como irmãos é uma alegria imensa;

Agradeço à minha avó, Maria Olívia, por toda dedicação que prestou a meu filho no primeiro ano do curso, o que possibilitou minha frequência em um momento pessoal tão delicado. Obrigada vozinha por ter cuidado tão bem do meu menino e por não ter me deixado desistir do curso;

Agradeço a minha sogra, Nilza, que sempre estendeu a mão quando precisei em todos os sentidos. A senhora tem sido uma sogra maravilhosa, uma pessoa muito especial para mim nestes últimos anos;

Agradeço a meu marido, Julio Cesar, pela paciência inenarrável que teve comigo durante esses quase quatro anos que estamos juntos. Ele não me conhece sem a UEMS. Obrigada, meu amor, pela ajuda diária que você me oferece gratuitamente. Obrigada, por fazer meu papel com o Benício todas as noites quando eu estou fora. Obrigada por aceitar minha ausência em prol de um futuro melhor para nós. Eu não teria conseguido sem você;

Agradeço a meu amado filho, Guilherme Benício, razão do meu viver, por quem eu iniciei e estou concluindo este curso. Filho, foi por te amar demais que a mamãe optou em fazer um segundo curso de graduação, foi pela esperança de poder te oferecer uma vida de qualidade. Você é minha inspiração de todo dia, você me motiva a todo instante, você é minha luz, minha força, meu coração. Obrigada por entender minha falta a cada noite e por me receber com um abraço apertado todas as noites. Isso me revigorou para o novo dia e me fez chegar até aqui;

Agradeço a meu segundo filho, que ainda está em meu ventre, por chegar em um momento tão especial de minha vida, o término desse ciclo. É também por você, meu filho ou filha, que eu concluo esse curso;

Agradeço aos professores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelos saberes compartilhados;

Agradeço a meu ilustre orientador Isael, que, ao longo desses anos, esteve a meu lado, me apoiando e aconselhando em diferentes aspectos, não apenas os acadêmicos, mas também no âmbito pessoal. Agradeço por ter acreditado em mim até quando nem mesmo eu acreditava. Desde o primeiro ano, já era meu escolhido; não podia ser outra pessoa. Está em meu coração e eu jamais esquecerei o que fez por mim. Obrigada, por tudo, Isael!

E por fim, agradeço aos colegas de sala, pessoas especiais que conheci nos bancos da universidade e corroboraram imensamente com a conclusão dessa fase.

RESUMO

Viver em sociedade implica em uma série de responsabilidades e implicações, a fim de que se preze pela harmonia social. Afinal, um indivíduo necessita do outro para sobreviver na coletividade. Assim, é preciso, estar informado, ciente dos acontecimentos que ocorrem em todo o mundo, para facilitar essa vida em comum. Dessa forma, os meios de comunicação, ao longo do tempo, tornaram-se peças fundamentais nesse quebra-cabeças da vida, uma vez que é por meio da mídia que estamos conectados com todas as partes do planeta Terra. Diante de tanta relevância, a informação transformou-se em um bem mercadológico que tem atuado não só com efeitos de função social, mas também com finalidades lucrativas. É preciso lucrar para sobreviver e, com isso, não é relevante, necessariamente, a roupagem que certo fato terá, dando margem à construção da realidade. Se a mídia é um elo entre os fatos e o público, esta tem o “poder” de delimitar, de manipular essa abordagem. Logo, o papel da imprensa atinge um patamar de controle da formação pública. A partir dos pressupostos apresentados, o presente trabalho buscará, por meio uma metodologia baseada em pesquisas bibliográficas, evidenciar o quão influente a mídia é, especialmente, nos assuntos da esfera penal, demonstrando que, a partir de sua cobertura, a imprensa pode interferir no senso crítico da população. A pesquisa mostrará que o jornalismo, independente de qual meio é utilizado para se propagar, ao realizar uma cobertura parcial em relação às questões criminais, pode acarretar em um julgamento antecipado difundido por ela e repetido pelo público, mesmo antes da conclusão do processo penal.

Palavras-chave: Mídia. Processo Penal. Opinião Pública. Direitos da Personalidade. Liberdade de imprensa.

ABSTRACT

Living in society implies a series of responsibilities and implications, in order to be praised for social harmony. After all, one individual needs the other to survive in the community. Thus, it is necessary, to be informed, aware of the events that occur all over the world, to facilitate this life together. In this way, the media, over time, have become fundamental pieces in this puzzle of life, since it is through the media that we are connected with all parts of the planet Earth. Faced with so much relevance, information has become a market commodity that has acted not only with effects of a social function, but also with lucrative purposes. It is necessary to profit in order to survive and, therefore, it is not necessarily relevant the clothing that certain fact will have, giving margin to the construction of reality. If the media is a link between the facts and the public, it has the "power" to delimit, to manipulate this approach. Therefore, the role of the press reaches a level of control of the public formation. Based on the assumptions presented, using a methodology based on bibliographical research, this study will seek to highlight how influential the media is, especially in criminal matters, demonstrating that, from its coverage, the press can interfere with the critical sense of the population. The research will show that journalism, regardless of what medium is used to propagate, when performing a partial coverage in relation to criminal matters, can lead to an early trial disseminated by it and repeated by the public, even before the conclusion of the criminal process.

Keywords: Media. Criminal proceedings. Public opinion. Rights of the Personality. Freedom of press.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A ORIGEM DO JORNALISMO E SUA EVOLUÇÃO	14
1.1 “Acta Diurna”: o primeiro jornal da História	14
1.2 A prensa de Gutemberg	16
1.3 O princípio da imprensa impressa no Brasil e seu desenvolvimento	17
1.3.1 A imprensa no período colonial.....	17
1.3.2 As principais publicações entre a chegada da Família Real Portuguesa e a independência	18
1.3.3 Os principais jornais pós Independência.....	24
1.3.4 A diversidade da imprensa nos séculos XIX e XX.....	25
1.4 Apontamentos acerca da evolução histórica do rádio e da televisão	26
1.4.1 O rádio no Brasil.....	26
1.4.2 O aparecimento de um novo meio de comunicação: a televisão.....	27
1.4.3 A implantação da televisão no Brasil.....	28
1.5 O advento da rede mundial de computadores	28
2 O DIREITO PENAL: dos primórdios ao Código de 1940	30
2.1 Breve história do Direito Penal	30
2.2 A trajetória do Direito Penal no Brasil	34
2.2.1 Os povos indígenas.....	34
2.3 Breves considerações acerca das definições de Direito Penal e Direito Processual Penal	37
2.3.1 Conceito de Direito Penal.....	37
2.3.2. Conceito de Direito Processual Penal.....	38
3 O JORNALISMO COMO FERRAMENTA DE PODER	41
3.1 O que é o jornalismo?	41
3.1.1 A ascensão do jornalismo como fonte de informação no século XIX.....	42
3.2 A questão do tempo na atividade jornalística	44
3.2.1 O imediatismo.....	44
3.2.2 A periodicidade.....	45
3.3 A demanda jornalística e a identificação do público com o jornalismo	45

3.4 A indústria cultural	46
3.5 A notícia como mercadoria	48
3.6 O poder da comunicação	50
3.6.1 A atuação dos jornalistas.....	50
3.6.2 O perfil dos receptores.....	52
3.6.3 A imprensa como “quarto poder”	54
4 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO DIREITO PENAL	56
4.1 Direito à informação	56
4.2 A influência da mídia na formação da opinião pública e na construção da realidade	57
4.3 A criminalidade construída no processo midiático	58
4.4 O apelo ao sensacionalismo	59
4.5 A liberdade de imprensa	61
4.5.1 As previsões constitucionais da liberdade de imprensa que antecederam a Carta Magna de 1988.....	61
4.5.2 A liberdade de imprensa nos séculos XIX e XX.....	62
4.5.3 Os limites da liberdade de imprensa na Constituição Federal.....	64
4.5.4 A responsabilidade dos veículos de comunicação.....	65
4.6 Direitos da personalidade	66
4.6.1 Aspectos gerais.....	66
4.6.2 Colisão entre direitos fundamentais.....	67
4.6.3 O equilíbrio dos direitos fundamentais no processo penal.....	68
4.7 O julgamento antecipado da mídia	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

A Era da Informação proporcionou ao mundo, de modo geral, conquistas inimagináveis há algumas décadas. É inegável que os avanços tecnológicos foram necessários para a evolução da humanidade e corroboraram de maneira substancial para o progresso de todo o mundo. Todavia, com a gama comunicacional existente da atualidade, é um tanto quanto difícil separar o que é verdadeiro daquilo que é plantado, estabelecido, arquitetado, instalado, instituído com tal.

A partir dessa premissa, é possível dizer que, com o advento da Era Digital, um fato que ocorre em determinado lugar é disseminado quase que instantaneamente e alcança patamares mundiais em segundos. Se por um lado, essa evolução é de extrema importância para o desenvolvimento em diferentes aspectos, por outro há a presente preocupação com o conteúdo dessas informações repassadas, uma vez que nem tudo que se divulga preza pela veracidade e imparcialidade dos acontecimentos.

Daí nasce o embate acerca do direito da informação, da liberdade de expressão em contraposto com os direitos da personalidade, já que uma informação transmitida de forma errônea pode causar danos permanentes na vida de uma pessoa.

Nesse aspecto, a mídia é a responsável pela difusão das notícias, a fim de manter informada a população e contribuir com a formação do senso crítico. No entanto, para que essa prática profissional cumpra seu papel, é fundamental que o jornalista se pautem pela análise e checagem dos fatos de forma exaustiva.

Por mais que um dos pontos basilares jornalísticos seja a averiguação das notícias, esta pode se mostrar insuficiente em relação a algumas situações, como nos delitos penais, já que, nesses casos, é preciso aguardar o desenrolar completo do processo para se obter uma resposta conclusiva; o resto são apenas especulações.

Todos são inocentes até que se prove o contrário. Esse é um dos pilares que norteiam o direito penal, o princípio da inocência consubstanciado no brocardo jurídico do *in dubio pro reo*, o qual preza pela presunção da inocência, com o intuito de evitar possíveis injustiças em relação àqueles casos em que não há certezas sobre a culpabilidade de determinada pessoa acusada, como no caso de insuficiência de provas.

Afinal, ninguém pode ser sentenciado, no direito brasileiro, e cumprir uma pena por algum delito, se ainda restam dúvidas sobre o agente ativo desse crime. Na incerteza, a regra é inocentar/absolver. Pelo menos, esse pressuposto é evidenciado nos bancos acadêmicos e enfatizado pelos operadores do direito.

Entretanto, a teoria pode destoar um tanto da prática. Não que os operadores do direito

não aplicam o que está positivado; esse não é o ponto a ser discutido. Ocorre que, muitas vezes, a “sentença” não é oriunda de um juízo, mas sim antecipada pela mídia que julga sem poder julgar e sentencia antes mesmo da produção de provas.

No Brasil, esse tipo de conduta é habitual, quando se trata de crimes que chocam a população de modo geral. Antes mesmo no início das investigações, muitas vezes, o suspeito já tem um tratamento como se responsável fosse e é condenado pela imprensa, o que norteia a opinião pública, e pode ainda influenciar até mesmo o processo penal.

São polos que se chocam. De um lado, a liberdade de expressão do jornalismo, conquistada arduamente, como demonstra uma história recente. Do outro, os direitos personalíssimos, os quais são inerentes a qualquer pessoa, pautados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, é perceptível que a liberdade de imprensa fere, em diversas circunstâncias, tanto princípios constitucionais, quanto do direito penal e processual penal. E essa opinião apregoada pelos meios de comunicação detém uma força significativa no desenrolar do caso apresentado, uma vez que o clamor social tem se mostrado ponto relevante no processo penal.

A presente pesquisa terá como intuito demonstrar a influência da mídia, especialmente nos casos penais, ou seja, a interferência que essa mídia, considerada como “quarto poder” detém na formação da opinião pública da mídia, antes mesmo do trâmite processual se findar.

A metodologia utilizada para a realização do estudo em questão será indutiva e dedutiva, baseada, principalmente, em pesquisas bibliográficas de autores nacionais e internacionais reconhecidos, assim como acesso à rede mundial de computadores e a revistas especializadas, a fim de trazer fundamentações teóricas pertinentes à temática com vistas a atingir os objetivos propostos.

O primeiro capítulo abordará, de forma geral, a evolução da imprensa desde seus primórdios até os dias atuais, e como o jornalismo sempre se mostrou relevante na vida em sociedade e na formação da opinião coletivizada. Já o segundo capítulo, trará, brevemente, os caminhos percorridos pelo Direito Penal, como sua conceituação junto ao Direito Processual Penal, além da ênfase na importância em se concluir o processo, para a conclusão da culpabilidade ou não.

Por sua vez, o terceiro capítulo pautar-se-á pelas noções básicas do jornalismo, apresentando: conceitos de alguns autores; as características da atividade; sua importância para a sociedade; a construção da notícia como ferramenta ideológica e mercadológica; a imprensa na indústria cultural; e o poderio da mídia. A finalidade é apresentar os pontos que

norteiam o jornalismo e como a atividade se desenvolveu e se adaptou às funções capitalistas com o decorrer do tempo, fazendo com o que, em diversos momentos, seja necessária a opção pela venda frente à função social.

O último capítulo é dedicado à análise da utilização da influência da mídia na formação da opinião dos receptores. Para isso, a liberdade de imprensa é retratada em contraponto com os direitos da personalidade e o princípio da dignidade humana, a fim de demonstrar que é preciso o equilíbrio entre esses direitos fundamentais na aplicação do caso concreto para se chegar em um denominador justo.

1 A ORIGEM DO JORNALISMO E SUA EVOLUÇÃO

A importância em propagar os acontecimentos, independente da intenção da divulgação, é uma preocupação do ser humano desde o início dos tempos. As pessoas reproduziam os fatos com o fito de transmitir saberes para as futuras gerações.

Para Sousa (2006), o homem desde sempre procurou comunicar as novidades a seus pares e tudo aquilo que tivesse conhecimento e considerasse relevante, a fim de transmitir uma herança cultural, bem como corroborar até mesmo com a sobrevivência de seus semelhantes. “É óbvio que aquilo que era socialmente relevante para um grupo tribal dos primórdios da humanidade não é, necessariamente, aquilo que é socialmente relevante para o homem actual. Mas a génese do jornalismo, muito provavelmente, encontra-se aí” (SOUSA, 2006, p.144).

A difusão das histórias ganhou novas proporções com a invenção da escrita, a qual propiciou uma maior exatidão e alcance. Os suportes para essa escrita, como papiro e, mais adiante, o papel, também se somaram aos benefícios, resultando em transmissões mais consistentes e detalhadas sobre os acontecimentos.

Surge-se, então, um jornalismo pré-tipográfico, com relatos testemunhais e cartas. As cartas tornaram-se a principal forma de transmitir notícias, embora os antigos gregos, com as Efemérides, e os antigos romanos, com as Actas Diurnas, tenham perseguido formas mais elaboradas de transmissão da informação, moldando uma espécie de ‘jornalismo pré-tipográfico’. (SOUSA, 2006, p. 144)

A partir disso, as maneiras de propagação das histórias ganharam novas roupagens e por mais que as formas de produzir e divulgar a notícia tenham passado por diversas transformações ao longo da História, é indubitável que o jornalismo se mostrou essencial à vida em sociedade e ao desenvolvimento dela há, pelo menos, dois mil anos.

1.1 “Acta Diurna”: o primeiro jornal da História

Por milhares de anos, a escrita foi restrita a um pequeno grupo de pessoas e as réplicas se davam de maneira extremamente limitada, por meio das tábuas com escrita cuneiforme dos povos sumérios; dos papiros egípcios; ou dos ideogramas chineses.

As primeiras formas de reprodução da escrita, relatadas na História, foram obtidas com um suporte de argila ou de cera com os selos cilíndricos e cunhas, na Suméria e na Mesopotâmia.

Por volta do ano 2500 a. C., os sumérios já usavam a escrita cuneiforme, assim

chamada porque os caracteres eram geralmente gravados em barro com um estilete de ponta quadrada, adquirindo a forma de cunha. [...] Os sumérios fixaram por escrito, em suportes apropriados, os textos sagrados, as genealogias, as lendas e mitos fundadores, os calendários, os códigos e leis. A escrita contribuiu, assim, para a harmonização e regulação da vida política, administrativa, religiosa e jurídica, cumprindo uma função social e culturalmente agregadora. [...] Da Mesopotâmia a escrita foi exportada para outros espaços. (SOUSA, 2006, p. 131)

Essas reproduções, por não serem periódicas e regulares, não eram consideradas um tipo primário de jornais. Na verdade, não há data específica que demonstre a origem exata do jornal, no entanto os historiadores atribuem a criação do primeiro modelo regular, a “Acta Diurna”, ao Imperador Júlio César, quem tinha forte tino para o marketing. A finalidade era divulgar suas conquistas militares e informar a respeito da expansão do Império.

[...] as Actas nasceram no final da República Romana, por ordem de Júlio César. Primeiramente eram apenas afixadas, mas rapidamente começaram a circular sob a forma de pergaminho. As Actas relatavam as sessões do Senado Romano e referenciavam alguns acontecimentos importantes para o Império. Circularão por todo o Império, dando a conhecer o que se passava em Roma e nas diferentes províncias imperiais. (SOUSA, 2006, p. 145).

Embora o propósito de se fazer um jornal à época implicasse, principalmente, a promoção pessoal do imperador, o fato é que a “Acta Diurna” é considerada o primeiro jornal do mundo. Criada em 59 a.C., a publicação diária, gravada em tábuas de pedra, era colocada no Fórum Romano e seu conteúdo era baseado em uma listagem de eventos de Júlio César, além de assuntos sobre política e ciência.

Os registos para a história e as memórias pessoais foram [...] bastante cultivados pelos romanos. Ao contrário dos primeiros historiadores gregos, como Heródoto e Tucídides, que escreveram sobre o passado [...], alguns romanos escreveram sobre o que testemunhavam, para difusão posterior. Júlio César, por exemplo, escreveu sobre as suas campanhas militares, engrandecendo os seus feitos, tendo chegado até nós os seus relatos A Guerra da Gália e A Guerra Civil. As inovações de César estenderam-se também à publicitação dos actos senatoriais. Provavelmente em 69 a. C., César impôs que os registos (actas) dos debates no Senado fossem publicamente difundidos. As Actas podem ser consideradas o segundo dos antepassados mais remotos dos jornais (logo após as Efemérides gregas), pois traziam, periodicamente, ao conhecimento público relatos fidedignos sobre acontecimentos actuais. (SOUSA, 2006, p. 134).

Como as comunicações eram lentas e a locomoção precária, por mais que a publicação fosse todos os dias, as notícias eram de dias ou até semanas anteriores. Os profissionais que eram responsáveis pela produção do referido jornal eram conhecidos como correspondentes imperiais e são considerados os primeiros jornalistas da História.

Com o tempo, na Roma Antiga e no Império Romano, a “Acta Diurna” ganhou

amplitude e passou a ser afixada em locais públicos, além da distribuição em diferentes locais. Os conteúdos também se estenderam a fatos diversos, como obituários, notícias militares e esportes.

Com o passar dos anos, as Actas sofreram uma evolução, passando a incluir notícias sobre os actos públicos do imperador, as vitórias militares, factos da vida civil, etc., o que as aproximou mais do figurino dos jornais modernos. As Actas, apesar de elaboradas em Roma, também começaram a ser distribuídas por todo o Império Romano, beneficiando das excelentes vias de comunicação e dos serviços de correio. (SOUSA, 2006, p. 134).

Como se tratava de um periódico do governo imperial, um ponto de destaque é em relação à parcialidade das notícias, uma vez que nunca eram publicadas notícias negativas acerca do imperador e das pessoas próximas a ele, bem como das derrotas do Exército Romano.

1.2 A prensa de Gutemberg

Mais adiante, devido ao aumento da população e à intensificação do sistema mercantil, as publicações feitas à mão não eram mais suficientes para suprir a demanda criada pelo sistema econômico do fim da Idade Média, o Renascimento Comercial. Foi quando, na década de 1440, o alemão Johannes Gutemberg desenvolveu a tecnologia que seria considerada um marco na história do jornalismo: a prensa móvel.

A possibilidade de contar histórias e novidades e de as difundir para um número vasto de pessoas ganhou nova expressão [...] com as invenções de Gutenberg, na década de quarenta do século XV. Se bem que a tipografia com caracteres móveis já existisse antes, Gutenberg inventou um processo de criação de inúmeros caracteres a partir de metal fundido. A instalação de tipografias um pouco por toda a Europa permitiu a explosão da produção periódica de folhas volantes, mercúrios e gazetas. (SOUSA, 2006, p. 146)

Com a utilização de tipos móveis, a máquina era composta por caracteres avulsos gravados em blocos de madeira ou de chumbo, os quais eram organizados em uma tábua para formar as palavras e, a partir daí, as frases.

A invenção foi um salto para a imprensa, uma vez que as informações deixaram de ser reproduzidas manualmente e passaram a ser produzidas em larga escala, com mais qualidade, mais rapidez e preço inferior. “[...] foi a invenção da moderna tipografia com caracteres metálicos móveis, por Gutenberg, cerca de 1440, em Estrasburgo, que permitiu a explosão da comunicação e a circulação de informações e ideias a uma escala nunca vista até então.” (SOUSA, 2006, p. 137).

O primeiro livro reproduzido por meio dessa tecnologia, em larga escala foi a Bíblia, momento de extrema relevância para o Jornalismo e para a História em geral. Sua impressão durou aproximadamente cinco anos, de 1450 a 1455.

A Bíblia de 42 linhas, ao que tudo indica primeiro livro impresso com caracteres metálicos móveis, foi publicada cerca de 1455 por Füst e Schaeffer, credores de Gutenberg, que se apropriaram da sua oficina e usaram o método tipográfico de Gutenberg para imprimir o livro. Aliás, essa Bíblia ficou para sempre apelidada de Bíblia de Gutenberg, embora não tenha sido ele o editor. No entanto, talvez tenha sido ele o editor da Bíblia de 36 linhas, lançada cerca de 1460. (SOUSA, 2006, p. 541)

Assim, a prensa móvel foi vista com uma verdadeira revolução e muitos autores afirmam que este momento histórico foi o responsável pelo fim da Idade Média e início do Renascentismo. Segundo Sousa (2006, p. 137) que “o espírito renascentista, a fome de conhecimento originada pelos descobrimentos e a tipografia gutemberguiana detonaram a explosão da comunicação.”

Com essa nova tecnologia foi possível “a instalação de tipografias [...] por toda a Europa e permitiu a explosão da produção periódica de folhas volantes, mercúrios e gazetas”. (SOUSA, 2006, p. 146). Era o início de nova época para o jornalismo, com mais profissionalismo e uma divulgação mais rápida e com qualidade superior.

1.3 O princípio da imprensa impressa no Brasil e seu desenvolvimento

1.3.1 A imprensa no período colonial

Nos primeiros séculos após o descobrimento do Brasil, o país (na época colônia de Portugal) não obteve avanços significativos em relação à imprensa. A civilização estava se iniciando no local e o caminho seria longo até a implantação de um sistema de divulgação de fatos.

Os relatos históricos do século XVI indicam que até em Portugal os critérios para publicações eram minuciosos e tinham que passar por uma análise meticulosa, a fim de averiguar se o conteúdo era apropriado.

Estavam, em Portugal, os livros sujeitos a três censuras: a episcopal, ou do Ordinário, a da Inquisição, e a Régia, exercida pelo Desembargo do Paço, desde 1576, cuja superioridade firmava-se nas Ordenações Filipinas, que proibiam a impressão de qualquer obra “sem primeiro ser vista e examinada pelos desembargadores do Paço, depois de vista e aprovada pelos oficiais do Santo Ofício da Inquisição. (SODRÉ, 1999, p. 9)

Ainda em Portugal, no século XVII, precisamente a partir de 1624, para que os livros pudessem ser impressos, era necessário que autoridades civis, como a Igreja, e a Cúria

Romana dessem anuência.

As referências de Portugal são essenciais para que se demonstre que a progressão da imprensa se deu tardiamente no Brasil, uma vez que se os critérios já eram rigorosos por lá, significa que, por aqui, nem havia indícios do início de uma imprensa efetiva.

“Ora, se na metrópole feudal eram essas as condições, fácil é calcular quais seriam as que imperavam na colônia escravista, particularmente depois do advento da mineração, com o arroxó que deu à clausura.” (SODRÉ, 1999, p.10).

O atraso das publicações no Brasil está relacionado, segundo Sodré (1999), com a questão da precariedade do Brasil quando descoberto, fazendo uma comparação com outras colônias da época, como México, Peru e as colônias inglesas que conheceram, de forma mais precoce, a imprensa e as Universidades. O desenvolvimento, nesses âmbitos, chegou posteriormente no Brasil devido à cultura retrógrada existente nas terras tupiniquins na época.

Os portugueses encontraram, no litoral americano do Atlântico, comunidades primitivas, na fase cultural da pedra lascada, que não puderam aproveitar para o trabalho, pela impossibilidade de fazê-lo. [...] Haveria alguma ilusão, no que diz respeito à inanidade dos resultados do destino aos curumins, nas escolas de ler, escrever e contar? Não certamente. Mais importante do que alfabetizar as crianças indígenas [...] era destruir nelas a cultura de seus pais. A situação na zona espanhola foi inteiramente diversa. [...] Não se tratava de comunidades primitivas [...] mas de culturas já em nível adiantado de complexidade. [...] Assim, onde o invasor encontrou uma cultura avançada, teve de implantar os instrumentos de sua própria cultura (SODRÉ, 1999, p.11).

1.3.2 As principais publicações entre a chegada da Família Real Portuguesa e a independência

A História do Brasil é um tanto quanto peculiar, uma vez que o país passou por um longo período de monarquia, enquanto que o restante do continente americano já era republicano. Fato esse que resultou em situações um tanto atípicas, como a publicação do primeiro jornal, a qual ocorreu em Londres, e não em território nacional, o chamado “Correio Brasiliense”.

O conhecimento tardio da imprensa no país se deu devido à censura imposta pela Corte Portuguesa e à proibição de tipografias da colônia, tanto que, em 10 de maio de 1747, a ordem régia de D. João V determinou o sequestro de todas as letras de imprensa existentes no Brasil.

Assim, segundo Sodré (1999), quando se esboçou a aparição de algumas oficinas de impressão no Brasil, logo estas foram dizimadas, para que possíveis ideias contrárias à metrópole portuguesa não fossem propagadas. Dessa forma, não se podia imprimir livros ou quaisquer papéis sem a devida licença, sob pena de prisão, fatos esses que corroboraram para

o atraso da aparição efetiva da imprensa no país.

Diante de tamanhas dificuldades encontradas em território nacional para a difusão de notícias, continua o autor, bem como para a própria impressão delas, foi necessário que o primeiro periódico brasileiro fosse criado fora das demarcações brasileiras, mas propriamente na Inglaterra.

O “Correio Brasiliense”, também chamado de “Armazém Literário”, é considerado o primeiro periódico do país. Publicado pelo brasileiro exilado Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, e circulou de 1º de junho de 1808 a 1º de dezembro de 1822, totalizando 175 números, agrupados em 29 volumes.

Quanto ao fato do periódico ser confeccionado em terras estrangeiras, Hipólito justificou-se da seguinte forma: “Resolvi lançar esta publicação na capital inglesa dada a dificuldade de publicar obras periódicas no Brasil, já pela censura prévia, já pelos perigos a que os redatores se exporiam, falando livremente das ações dos homens poderosos” (SODRÉ, 1999, p.20).

A censura era presente do país, de forma explícita, no entanto há divergências a respeito dos reais motivos que levaram Hipólito a produzir um jornal em terras internacionais. Isso porque, na época, muitos exilados fizeram jornais fora de seus países, como forma e meio de participar de suas lutas internas.

Tais jornais, como o “Correio Brasiliense”, entravam clandestinamente onde deviam entrar. O que lhes dava o caráter nacional era a estreita ligação com as condições internas em que procuravam também influir; a impressão no exterior era circunstância.

O surgimento propriamente da imprensa no Brasil ocorre em 1808. Já no seu primeiro número, junho desse ano, o Correio Braziliense referia-se ao Brasil como Império e tornava-se pioneiro em trazer tal denominação para a imprensa. Mas não era o criador isolado dessa fórmula, que não tinha caráter premonitório. Hipólito da Costa [...] expressava ampla articulação política – o chamado projeto do Império luso-brasileiro, capitaneado pelo fidalgo português D. Rodrigo de Sousa Coutinho, futuro conde de Linhares e primeiro mecenas do redator [Hipólito]. Projeto que desaguarda, a contragosto de seus adeptos, na separação entre Portugal e Brasil, rompendo os laços políticos entre os dois hemisférios. Império do Brasil, sim, mas na galáxia da Nação Portuguesa e se possível como Sol e não mero planeta: esse era o sentido das palavras do *Correio Braziliense* entre 1808 e começos de 1822, quando finalmente aceitaria a Independência brasileira. (MARTINS; LUCA, 2008, p.29)

Importante salientar que o “Correio Brasiliense” não foi a primeira publicação europeia regular lida em terras tupiniquins. Outros periódicos foram disseminados no Brasil desde o século XVIII, a exemplo da “Gazeta de Lisboa” que circulou no Brasil a partir de

1778. Entretanto, esses outros jornais não abordavam diretamente as problemáticas do país de forma direta.

[...] essa imprensa periódica, embora disseminasse informações, opiniões e ideias, não praticava até 1808 o debate e a divergência política, publicamente, no contexto do absolutismo (ainda que *ilustrado*) português. E é na criação e um espaço público de crítica, quando as opiniões políticas assim publicizadas destacavam-se dos governos, que começa a instaurar-se a chamada opinião pública. Apesar de sofrer restrições e até perseguições do governo luso-brasileiro por sua contundência oposicionista, sabe-se que o *Correio Braziliense* era lido sistematicamente no Brasil (MARTINS; LUCA, 2008, p.30).

Após a implementação do “Correio Brasiliense”, outro jornal passou a circular no país, em 10 de setembro de 1808, a “Gazeta do Rio de Janeiro”, com impressão em território nacional, tendo um intuito diferenciado, já que era produzido pela própria Corte Portuguesa. Vários redatores estiveram à frente deste projeto: Frei Tibúrcio da Rocha, que permaneceu por quatro anos no cargo, sendo sucedido por Manuel F. de Araújo Guimarães (até 1821), e posteriormente, por Vieira Goullart.

“Era (a Gazeta) um pobre papel impresso, preocupado quase que tão somente com o que se passava na Europa, de quatro páginas[...]. Jornal oficial, feito na imprensa oficial, nada nele constituía atrativo para o público, nem essa era a preocupação dos que o faziam”. (SODRÉ, 1999, p.19).

Dentre semelhanças e diferenças dessas duas publicações de destaque da época, pode-se dizer que a principal distinção atribuída, de forma histórica, era em relação ao conteúdo, uma vez que o “Correio” era classificado como aquele que fazia críticas ao governo, e a “Gazeta” era tida como o jornal oficial.

Para Sodré, as duas publicações eram completamente distintas, tendo em vista que a “Gazeta” foi implantada por iniciativa da Coroa Portuguesa e, por isso, veiculava apenas notícias da Europa e materiais que projetavam o governo português. Assim, segundo o autor, o “Correio Brasiliense”:

Pretendia, declaradamente, pesar na opinião pública, ou o que dela existia no tempo, ao passo que a Gazeta não tinha em alta conta essa finalidade. Como todos os órgãos de governo do tipo do joanino, na época do absolutismo, não se preocupava com isso mesmo porque não tinha que disputar a outros órgãos, de orientação antagônica, que não existiam, a preferência da leitura. O jornal de Hipólito, ao contrário, destinava-se a conquistar opiniões; esta era a sua finalidade específica. Mensalmente, reunia em suas páginas o estudo das questões mais importantes que afetavam a Inglaterra, Portugal e o Brasil, questões velhas ou novas, umas já postas de há muito, outras emergindo com os acontecimentos. Em tudo o Correio Braziliense se aproximava do tipo de periodismo que hoje conhecemos como revista doutrinária, e não jornal; em tudo a Gazeta se aproximava do tipo de periodismo que hoje conhecemos como jornal - embora fosse exemplo rudimentar deste tipo

(SODRÉ, 1999, p.22)

O autor relata ainda as distinções dos periódicos, até mesmo em relação à estética, à quantidade de páginas que compunham os jornais, ao preço e à representatividade dos meios de comunicação em questão:

Representavam, sem a menor dúvida, tipos diversos de periodismo: a Gazeta era embrião de jornal, com a periodicidade curta, intenção informativa mais do que doutrinária, formato peculiar aos órgãos impressos do tempo, poucas folhas, preço baixo; o Correio era brochura de mais de cem páginas, geralmente 140, de capa azul escuro, mensal, doutrinário muito mais do que informativo, preço muito mais alto (SODRÉ, p.1999, p.22).

Quanto às convergências, é notório que ambas as publicações defendiam o sistema monárquico, apoiavam o projeto de união luso-brasileira e eram avessos às ideias de revolução e ruptura.

Isso pode ser demonstrado pelas publicações da época, como ensina Sodr  (1999). A “Gazeta”, como meio de comunica o do governo, obviamente defendia a monarquia. E o “Correio”, por mais que, para muitos, tenha iniciado um processo cr tico na popula o, n o foi criado com a inten o de propagar as ideias de independ ncia.

As finalidades da cria o do jornal ao certo, s o discut veis, mas o fato   que sua implanta o coincide com a  poca em que a Corte Portuguesa foge para o Brasil, sob a prote o inglesa, j  que as for as francesas ocuparam Lisboa. E diante das biografias de Hip lito, percebe-se que a cria o do jornal n o objetivava a defesa da independ ncia do Brasil, como n o o fez.

O pr prio redator escrevia, de forma clara, a respeito da linha editorial do peri dico. Em uma de suas publica es de 1819, por exemplo, disse que:

Ningu m tem atacado mais os defeitos da administra o do Brasil do que o Correio Brasiliense. Come ou este peri dico h  mais de doze anos s  para esse fim, sendo acidentais as outras mat rias e para isto foram se ajuntando nesta cole o todas as not cias oficiais pertencentes    poca em que escrevemos, posto que isso tenhamos tido grandes dificuldades, j  porque escrevemos em pa s estrangeiro, mais distante do nosso, j  porque escrevemos contra os defeitos da administra o, todas as pessoas em autoridade, principalmente as em que se fala diretamente, devem ser inimigos desta obra e embar ar-lhe os meios de obter informa es aut nticas”. Trata-se, assim, de uma finalidade moralizadora e n o modificadora,  tica e n o revolucion ria (SODR , 1999, p.23).

Quanto   quest o da forma o da opini o p blica, n o se pode afirmar, com certeza, o impacto que o “Correio Brasiliense” gerou na popula o.   preciso levar em considera o que poucas eram as pessoas capazes de ler    poca, e, mesmo dentre as alfabetizadas, n o eram

todos os grupos adeptos às pregações de Hipólito.

A partir de todos esses pontos retratados sobre o “Correio” e sua influência no território brasileiro, há de se mencionar que o atraso no desenvolvimento da imprensa no país se deu ainda pela ausência do capitalismo. Não havia a burguesia na terra dos tupiniquis. Assim, para Sodré, a influência do referido jornal foi relativa. “Nada teve de extraordinário. Quando as circunstâncias exigiram, apareceu aqui a imprensa adequada. E por isso é que só por exagero se pode enquadrar o “Correio Braziliense” no conjunto da imprensa brasileira” (SODRÉ, 1999, p.28).

O autor afirma ainda que o periódico teve certa importância no Brasil porque circulava de forma clandestina, uma vez que não haviam condições para a implementação da imprensa por aqui. “Quando surgiram aquelas condições, o ‘Correio Braziliense’ perdeu a razão de ser.” (SODRÉ, 1999, p.28).

A última edição do periódico foi em 1822, ano da Independência, e não por mera coincidência a data. Era explícito o posicionamento do jornal a respeito dessa questão, como trazia Hipólito em diversas situações, como em publicação de 1811:

Ninguém deseja mais do que nós as reformas úteis, mas ninguém aborrece mais do que nós sejam essas reformas feitas pelo povo. Reconhecemos as más consequências desse modo de reformar. Desejamos as reformas, mas feitas pelo governo, e urgimos que o governo as deve fazer enquanto é tempo, para que se evite serem feitas pelo povo.[...] Essa era, sem dúvida, também a posição da classe dominante. Mas esta evoluiu, progressivamente, esposando, em 1822, a solução da Independência. Hipólito da Costa não a esposou; aceitou-a. Foi ultrapassado pelos acontecimentos e, portanto, pela parte mais importante de seu público. E o Correio Braziliense perdeu a razão de existir, por isso mesmo (SODRÉ, 1999, p.28).

Como forma de neutralizar os impactos causados pelo “Correio”, alguns jornais foram implementados, com o conteúdo voltado para os interesses estatais, como a supracitada “Gazeta do Rio Janeiro”. Outro exemplo de periódico nestes moldes, intitulado a “Idade d'Ouro do Brasil”, circulou na Bahia e tinha tipografia própria, de 1811 a 1823., com a primeira edição em 14 de maio de 1811. De forma breve, pode-se dizer que:

[...] de propriedade de Manoel Antonio da Silva Serva e com vários redatores ao longo do tempo [...] trazia notícias internacionais e sobre o comércio da cidade, da vida cotidiana, festejos, além das ciências e artes. Após o movimento liberal ibérico, o jornal entraria na defesa das modernas liberdades, a exemplo de outros na época, e não sobreviveu ao fim da guerra de Independência da Bahia (MARTINS; LUCA, 2008, p.32).

O título fazia menção ao período joanino, como se aquele período fosse uma época preciosa. Nos seus doze anos de existência sustentou a defesa dos lusos, sendo odiado por

muitas pessoas.

“O Investigador Português” pode ser citado como outro exemplo de imprensa áulica forjada pelo governo joanino. Instituído também em Londres, mesmo local em que era produzido o “Correio Brasiliense”, a primeira edição foi publicada em julho de 1811, e a última em fevereiro de 1819. O conteúdo, explica Sodr  (1999), visava especialmente ao Brasil, motivo pelo qual o faz integrar o rol de jornais brasileiros, mas especificamente a imprensa  ulica, a  nica permitida pelos portugueses em territ rio nacional at  a Independ ncia.

Fundado em janeiro de 1813, mais um jornal que seguiu essa mesma linha de defesa ao Estado luso, “O Patriota”, era redigido por Manuel Ferreira Ara jo Guimar es e tinha um cont do espec fico, sendo o primeiro impresso a publicar artigos liter rios, mercantis e pol ticos. Sua passagem foi curta, com o  ltimo n mero publicado em dezembro de 1814.

Com o crescimento das publica es no pa s, a popula o passou a ter mais informa es a respeito dos principais acontecimentos do Brasil e do mundo, assim, as pessoas passaram a formar uma opini o p blica, a qual era definida como “um recurso para legitimar posi es pol ticas e um instrumento simb lico que visava transformar algumas demandas setoriais numa vontade geral” (MARTINS; LUCA, 2008, p.33).

Nesse per odo que antecedeu a Independ ncia do Brasil, a opini o p blica foi de import ncia fundamental e marcou mudan as significativas na esfera pol tica. As revolu es constitucionistas que ocorreram na Espanha e em Portugal, em 1820, influenciaram diretamente as col nias desses pa ses e trouxeram   tona, de forma efetiva, novas determina es.

Um exemplo foi o decreto que estabelecia a liberdade de imprensa, de 21 de setembro de 1820, uma das primeiras medidas da Junta de Governo da Revolu o Constitucional Portuguesa. Liberaram ainda, em 13 de outubro do mesmo ano, a circula o dos peri dicos portugueses fora dos limites de Portugal, acabando, assim, com a censura pr via.

Essas iniciativas tocavam diretamente o Brasil, que sediava a monarquia portuguesa, pois o rei D. Jo o VI mantinha-se no Rio de Janeiro. Vendo seu poder dividido com a Junta de Governo revolucion ria e n o querendo perder terreno o monarca assina, por sua vez, um decreto em 2 de mar o de 1821 suspendendo provisoriamente a censura pr via para a imprensa em geral. Trata-se de uma decis o tardia, j  que a livre circula o de impressos tornara-se incontorn vel naquele momento no Brasil. (MARTINS; LUCA, 2008, p. 34).

A partir deste evento, h  quem afirmasse que a liberdade de imprensa estava instalada no pa s de forma expressa e que as produ es poderiam ser realizadas sem delimita es.

Contudo, o cenário que se encontrou posteriormente não foi este. Apesar do crescimento exponencial da imprensa, o controle sobre a atividade prosseguiu, já que os interesses dos redatores e dos governantes se chocavam.

1.3.3 Os principais jornais pós Independência

O “*Compilador Mineiro*” foi o nome dado ao primeiro jornal da Província de Minas Gerais, que iniciou sua circulação em 13 de outubro 1823. Idealizado pelo padre Joaquim Viegas de Meneses, o periódico durou apenas por três meses, tendo sido sucedido pelo “*Abelha do Itacolomy*”.

Até 1825, as Minas não tiveram mais de um jornal circulando simultaneamente. O ‘*Compilador Mineiro*’, durou [...] de 13 de outubro de 1823 a 9 de janeiro de 1824. Era publicado três vezes por semana (segundas, quartas e sextas), e em sua curta vida produziu 29 edições. O jornal foi muito bem recebido pela população. O primeiro número esgotou-se rapidamente, e teve que ser reimpresso (MENDES, 2005).

Como ensina Gaspar (2004), o “*Diário de Pernambuco*”, presente até os dias atuais, é considerado o impresso mais antigo com circulação na América Latina, inclusive utiliza-se esse *slogan* em sua página na atualidade. O jornal foi criado em 7 de novembro de 1825 pelo tipógrafo José de Miranda Falcão, em Recife (que ainda não era a capital da Província na data, e sim Olinda).

O conteúdo do veículo era variado, com anúncios, avisos de compra e venda de imóveis, apreensões de escravos, roubos, leilões, alugueis, além de informar sobre os horários das embarcações do Porto de Recife.

Outro periódico que se perpetuou por quase dois séculos foi o “*Jornal do Commercio*” do Rio de Janeiro, sendo sua primeira edição em 1º de outubro de 1827, e a última edição em 29 de abril de 2016.

A implantação do periódico se deu por Pierre Plancher, francês que adquiriu o jornal de Francisco Manuel Ferreira e o intitulou como tal. Como o próprio nome diz, o jornal teve importância nas questões comerciais, uma vez que seu enfoque eram as notícias econômicas. Até sua extinção, era o jornal mais antigo em circulação ininterrupta da América Latina.

Talvez o *Jornal do Commercio* seja, por sua antiguidade e linha conservadora, a melhor representação do jornalismo oficial do Império. Sua história se confunde com a do próprio Reinado, abrigando os jornalistas mais expressivos do período, decisivo nas questões comerciais do país. [...] Reuniu o melhor do jornalismo do país [...] que formaram sua credibilidade no tocante à informação comercial e política. Eximia-se, porém, de assuntos polêmicos, isentando-se de partidarismos, figurando como jornal apartidário de perfil conservador. (MARTINS; LUCA, 2008,

p.52).

Destaca-se que D. Pedro II teve uma coluna no jornal durante a monarquia. E outras personalidades também integraram o time de colaboradores do periódico, como Rui Barbosa, Visconde de Taunay e Afonso Celso.

Já em São Paulo, fundado em 7 de fevereiro de 1827 e com linha editorial liberal, “O Farol Paulistano”, conforme Bruno Brasil (2015), foi o primeiro jornal da então Província. O periódico, considerado um marco inicial da imprensa paulista, elevou os debates políticos com um sistema antiabsolutista. Era defensor dos princípios monárquico-constitucionais contra o despotismo, fazendo oposição ao governo de D. Pedro I.

O baiano e ex-deputado estadual, José da Costa Carvalho era o proprietário do “Farol” e também seu editor. Em São Paulo, foi membro do Conselho da Presidência e do Conselho Geral, sendo presidente da Província em 1842.

A “Gazeta de Notícias”, do Rio de Janeiro, também integra a lista dos jornais mais relevantes do período imperial, tendo circulado por 67 anos. A fundação ocorreu em 2 de agosto de 1875 por José Ferreira de Souza Araújo, o qual dividiu a direção do impresso com Henrique Chaves e Emanuel Carneiro.

De acordo com Carone (1970), a “Gazeta” teve grande destaque foi apoiar abertamente a abolição da escravatura e a instauração da República. Para isso deu espaço para as publicações de José Patrocínio, onde iniciou sua campanha pelo fim da escravidão. O periódico ainda contou com publicações de Machado de Assis, Olavo Bilac, Euclides da Cunha e Eça de Queiróz, entre outros.

Além disso, o jornal carioca, destaca Carone (1970), trouxe uma gama de inovações para a imprensa brasileira, como a introdução de caricaturas, técnica de entrevistas, clichês e temas literários em suas páginas.

1.3.4 A diversidade da imprensa nos séculos XIX e XX

Ao lado dos jornais, as revistas também integraram um gênero de destaque, tendo seu início desde os primeiros anos da Imprensa Régia. “[...] Persistiu no Império e se difundiu como gênero de sucesso no país” (MARTINS; LUCA, 2008, p.63).

São conhecidas as revistas inaugurais *As Variedades* ou *Ensaio de Literatura* (1812), da Bahia, vinculada à Maçonaria; *O Patriota*, jornal literário, político e mercantil (1813), do Rio de Janeiro; a *Revista da Sociedade Filomática* (1833), em São Paulo, de caráter erudito e propósito nacionalista, iniciativa do grupo letrado da Academia de Direito. Marcante, contudo, foi o lançamento de *Niterói*, *Revista Braziliense*, Ciências, Letras e Artes (1836), editada em Paris (MARTINS; LUCA,

2008, p.64).

Nesta época, as revistas que se especializaram em caricaturas tiveram destaque. O povo ria de sua própria situação. Em um país, onde o nível de letramento era baixo e o número de escravos alto, as ilustrações cômicas e de fácil leitura se sobressaíam. “A comunicação pelo humor via caricatura ganhou relevo no país de difícil propagação da palavra escrita. A válvula de escape do humor funcionou om um antídoto contra a censura vigente [...] (MARTINS; LUCA, 2008, p.64).

Não só as revistas, mas os jornais em geral se aproveitaram dessa ferramenta de humor para alavancar seus meios de comunicação. Além das caricaturas, nos anos seguintes, décadas de 1840 e 1850, outros assuntos também entraram em pauta por despertar a curiosidade do leitor, como: os contos, as crônicas e os assuntos femininos, oportunidade em que se criaram jornais e revistas específicas para se tratar dos interesses das mulheres.

A diversidade das temáticas crescia, bem como os estilos de texto e até mesmo os meios comunicacionais. Se no final do século de XIX, além dos jornais, estavam presentes os periódicos mais diversificados, no caso as revistas, poucas décadas depois, o rádio e a televisão apareceriam para somar às mídias já existentes.

1.4 Apontamentos acerca da evolução histórica do rádio e da televisão

As primeiras transmissões de rádio se deram no início do século XX e as estações pioneiras não difundiam informação. Esse cenário veio a se modificar, segundo Sousa (2004, p. 167), em Pittsburgh, nos Estados Unidos, em 2 de novembro de 1920, com a criação da primeira emissora profissional do mundo - a KDKA. “A emissão inaugural é toda ela informativa, transmitindo-se, ao longo de oito horas, os resultados das eleições presidenciais americanas, em colaboração com o jornal Pittsburgh Post”.

A partir desse evento, as emissoras de rádio passam a valorar os fatos e passam a ter cunho informativo. “Em 1924, cem empresas jornalísticas norte-americanas já tinham emissoras de rádio.” (SOUSA, 2006, p. 167).

Porém, a crise de 1929 na bolsa de valores de Nova York e a Segunda Guerra Mundial limitaram a atuação do rádio, que apenas começou a se configurar como aquilo que é atualmente após 1945.

1.4.1 O rádio no Brasil

Oficialmente, de acordo com José de Almeida Castro, fundador da Abert (Associação

Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), o rádio nasceu no Brasil em 7 de setembro de 1922, durante as comemorações do centenário da Independência do país, com a transmissão da fala do presidente Epitácio Pessoa na inauguração da radiotelefonia brasileira, à distância e sem fios.

De acordo com Sampaio (1984), a primeira sociedade de rádio regular no Brasil foi criada por Roquette Pinto, um médico que pesquisava a radioeletricidade, no Rio de Janeiro, capital do país à época: a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, sendo a primeira a transmitir um programa periódico, em 1926, intitulado *Jornal da Manhã*.

Apesar da inserção das notícias na programação do rádio, neste período, o rádio era voltado, principalmente, para assuntos relacionados à cultura e à erudição. Todavia, a dificuldade em captar recursos para manter os altos custos de manutenção dos equipamentos fez com que se pensasse na inserção de anúncios, proibidos na época. Fator que ocasionou na mudança da legislação vigente por parte do Governo Federal, a fim de permitir a captação de verbas com a publicidade.

MOREIRA e DEL BIANCO (2001) descrevem que entre 1920 e 1999, as inovações tecnológicas do rádio permitiram que ele se tornasse um meio de comunicação de massa com vasto acesso. Segundo as autoras, em 1998, o rádio estava presente em mais de 40 milhões de lares brasileiros. O país, neste mesmo ano, ocupava a segunda colocação em número de estações de rádios.

1.4.2 O aparecimento de um novo meio de comunicação: a televisão

O primeiro equipamento de televisão foi patenteado em 1885, na Alemanha, por Paul Nipkow. “O aparelho era capaz de funcionar a base da transmissão de imagens em movimento por meio de fio condutor. Alguns anos depois, o equipamento foi aperfeiçoado e aplicado em transmissões regulares, tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos.” (MIRANDA, 2007, p. 26)

Sousa (2004) esclarece que, como aconteceu com o rádio, as primeiras emissoras de televisão não tinham a preocupação com a informação, portanto, não faziam o telejornalismo. “O primeiro telejornal diário só surgiu nos Estados Unidos no final da década de quarenta do século XX, a pedido da Comissão Federal das Comunicações do governo americano. Até aí as cadeias de televisão americanas apenas emitiam programas de entretenimento.” (SOUSA, 2006, p. 169).

Devido à precariedade dos equipamentos da época, os primeiros telejornais eram unicamente compostos por jornalistas que liam notícias. As imagens não tinham dinâmica. A

televisão não possuía a mobilidade do rádio. Apenas na década de 1960 que a televisão é revolucionada com a implantação do vídeo nos noticiários.

1.4.3 A implantação da televisão no Brasil

Influenciado pela repercussão da televisão nos Estados Unidos e na Europa, o Brasil se interessou pelo novo meio de comunicação. Assim, segundo Miranda (2007), com a iniciativa do empresário Francisco Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, a primeira emissora brasileira, a Tupi Difusora, é inaugurada em setembro de 1950, em São Paulo. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a implantar um sistema de televisão em caráter regular.

Seis anos após a inauguração da primeira televisão, o país já contava com três emissoras. De acordo com Sampaio (1984), todas juntas captavam uma audiência de um milhão e meio de telespectadores. Com tamanha popularidade, logo a televisão se tornou o meio de comunicação principal da sociedade.

1.5 O advento da rede mundial de computadores

A Era da Informação trouxe inúmeras inovações tecnológicas antes impensadas, como a conexão entre todo o mundo por meio da rede mundial de computadores, a Internet. Criada ainda na Guerra Fria, foi apenas na década de 1990 que o meio comunicacional ganhou popularidade e amplitude mundial.

“A chegada da internet foi um marco importante para o desenvolvimento e incremento da informação, por meio da divulgação instantânea de imagens e sons, além da troca de informações entre computadores e acesso a bancos de dados”. (MIRANDA, 2007, p. 33).

A partir da internet, foi possível reunir todos os elementos componentes das outras mídias em um único local, com o acesso em todas as partes do mundo. A evolução da mídia trouxe a acessibilidade ao conhecimento e às notícias que repercutem em todo lugar, apenas com um clique.

Uma evolução antes não imaginada também acarreta cuidados e problemáticas. Como a notícia está em toda parte e é elaborada por todos, a checagem pode ficar prejudicada. Os jornalistas não são apenas aqueles capacitados para tal atividade, podendo ser qualquer pessoa da sociedade (aliás, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2009, não é necessário ter curso superior em jornalismo, o que positivou a atuação de qualquer um na produção, confecção e edição de notícias).

A Internet [...] roubou do jornalista parte do seu papel de gestor privilegiado dos fluxos de informação, isto é, do seu papel de *gatekeeper*, o que obrigou a

reconfigurar o sistema jornalístico. As novas tecnologias da informação também permitem uma maior interactividade entre jornalistas, jornais e público, bem como o fornecimento de jornais *a la carte*, permanentemente actualizados. Além disso, os telemóveis da nova geração, a Internet sem fios, etc. proporcionaram o surgimento de uma espécie de "cidadãos jornalistas", pessoas que usam as suas câmaras nos telemóveis, o e-mail nos portáteis sem fios, as mensagens por SMS, etc., para fazerem reportagens de acontecimentos que testemunham. (SOUSA, 2006, p. 163)

Com o advento da Internet, propiciado pela Era da Informação, vê-se que a propagação das notícias se tornaram ainda mais ágil. Além disso, como todas as pessoas estão “habilitadas” a exercer a profissão de jornalista, a veracidade dos conteúdos difundidos na rede é ainda mais difícil de ser averiguada, fazendo com o que a prerrogativa da liberdade de imprensa do profissional seja utilizada quase que indiscriminadamente.

2 O DIREITO PENAL: dos primórdios ao Código de 1940

2.1 Breve história do Direito Penal

É possível dizer que o Direito Penal exista desde os primórdios da sociedade. Afinal, percebeu-se, desde o início dos tempos, que, para viver em grupo, era preciso criar que leis que regulamentassem as condutas, para que a convivência fosse possível, bem como para a regulamentação de sanções que serviriam para evitar os delitos.

Evidente que os moldes que norteiam o instituto passaram por inúmeras modificações e evoluíram significativamente com o decorrer dos anos, a fim de prezar pela justiça. Entretanto, até se chegar nos dias atuais, muitas foram as fases que o Direito Penal percorreu.

No começo da civilização, no período da vingança privada, quando se cometia alguma conduta que não era aceitável à época, punia-se o agente de forma mais gravosa que seu próprio, não prezando pela proporcionalidade. A própria vítima, seus familiares ou seu grupo se responsabilizavam pela punição.

O ser humano sempre viveu agrupado, em virtude de seu nítido impulso associativo e lastreou, no seu semelhante, suas necessidades, anseios, conquistas, enfim, sua satisfação. E desde os primórdios, o ser humano violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação de um castigo (sanção). No início, a punição era uma reação coletiva contra as ações antissociais (CALDEIRA, 2009, p.260).

Essa punição funcionava como uma forma de vingança, para que opressor sofresse pelo dano causado. Era o chamado “olho por olho, dente por dente”, como trazia o Código de Hamurabi (2082 a.C.) e a Lei das XII Tábuas.

Após essa fase, surge uma ideia de composição em que o infrator deveria comprar sua liberdade, para se livrar da punição. O período da vingança divina foi marcado pela influência da religião, que tinha como intuito a purificação da alma do ofensor, com a aplicação de um castigo. Assim, os sacerdotes estipulam as penas, as quais eram, normalmente, cruéis e rigorosas, como forma de intimidar aqueles e outros possíveis delinquentes.

Sobre esta época, Noronha diz que: “Já existe um poder social capaz de impor aos homens normas de conduta e castigo. O princípio que domina a repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime. Pune-se com rigor, antes com notória crueldade, pois o castigo deve estar em relação com a grandeza do deus ofendido”(NORONHA, 2001, p.21).

A vingança pública foi outro período que marcou a História brasileira, em que não só a igreja detinha o poder de punir, mas esse poder foi estendido ao monarca, sempre em nome

dos deuses.

Cezar Roberto Bitencourt explica que “a primeira finalidade reconhecida desta fase era garantir a segurança do soberano, por meio da aplicação da sanção penal, ainda dominada pela crueldade e desumanidade, característica do direito criminal da época” (BITENCOURT, 2004, p.27).

Os Direitos Romano, Germânico e Canônico, que integraram os direitos dos povos, também tiveram influência fundamental no desenvolvimento do Direito Penal no mundo e trouxe mudanças que marcaram toda a civilização, algumas que se perpetuam até a atualidade.

No Direito Penal Romano, o poder sobre todos seus dependentes, inclusive escravos, era do *Pater Familias*. Com a República Romana, este cenário se modificou. As vinganças se extinguíram e os crimes passaram a ser divididos entre públicos (crimes contra a sociedade e punidos pelo Estado) e privados (crimes contra particulares e punidos por eles mesmos, podendo o Estado regulamentar essa punição).

Bitencourt enumera suas principais características:

a) a afirmação do caráter público e social do Direito Penal; b) o amplo desenvolvimento alcançado pela doutrina da imputabilidade, da culpabilidade e de suas excludentes; c) o elemento subjetivo doloso se encontra claramente diferenciado. O dolo – animus -, que significava a vontade delituosa, que se aplicava a todo campo do direito, tinha, juridicamente, o sentido de astúcia – *dolus malus* -, reforçada, a maior parte das vezes, pelo adjetivo má, o velho *dolus malus*, que era enriquecido pelo requisito da consciência da injustiça; d) a teoria da tentativa, que não teve um desenvolvimento completo, embora se admita que era punida nos chamados crimes extraordinários; e) o reconhecimento, de modo excepcional, das causas de justificação (legítima defesa e estado de necessidade); f) a pena constituiu uma reação pública, correspondendo ao Estado a sua aplicação; g) a distinção entre crimina publica, *delicta* privada e previsão dos *delicta* extraordinária; h) a consideração do concurso de pessoas, diferenciando a autoria e a participação (BITENCOURT, 2004, p.31).

Já na Idade Média, no Direito Germânico, com a queda do Império Romano, iniciou a fase da descentralização política, fato que motivou as pessoas a abandonarem as cidades e migrassem para o campo, constituindo-se, logo, uma economia agrária pautada pelo trabalho. A economia servil substituiu a escravista. E essas ações descentralizadas são forma ao Feudalismo.

Na economia feudal, acentua Chiaverini (2009), o senhor feudal passa a ser o detentor dos poderes em relação a seus servos, já que os últimos eram subordinados e destinavam parte de sua produção ao dono da terra, bem como trabalhavam em alguns dias da semana de forma gratuita ao senhor feudal como forma de retribuição pelo uso de suas terras e ferramentas. Em contrapartida, os senhores feudais ofereciam proteção diante das invasões bárbaras e um

trabalho que lhes proporcionava a subsistência.

Ali, quem ditava as regras era o senhor feudal dentro de seu Feudal. Era ele quem determinava as sanções individuais e coletivas e até mesmo a expulsão de quem fosse contrário a seus dizeres. As penas podiam ser pecuniárias ou corporais, dependendo das condições de cada servo.

Com o avanço social e o fortalecimento de Estado, a vingança que imperava no Direito Germânico deu espaço à composição, uma forma de reparar o dano ou substituir a pena por um valor em pecúnia, como perpetua até hoje em nosso Direito Penal pátrio. Sobre a composição judicial, Luiz Regis Prado ensina que esta era dividida em três espécies:

Wergeld – composição paga ao ofendido ou ao seu grupo familiar, a título de reparação pecuniária; Busse – soma que o delinquente pagava a vítima ou sua família, pela compra do direito de vingança; e Friedgeld ou Fredus – pagamento ao chefe tribal, ao tribunal, ao soberano ou ao Estado, como preço da paz. Outra característica importante do direito germânico de acordo com Mirabete foi a ausência de distinção entre dolo, culpa e caso fortuito, determinando-se a punição do autor do fato sempre em relação ao dano por ele causado e não de acordo com o aspecto subjetivo de seu ato. Surgiu assim a primeira ideia de responsabilidade objetiva (PRADO, 2011, p.82).

Oriundo da Igreja Católica Apostólica Romana, o Direito Canônico, como aduz Jolo (2013) exerceu grande influência no Direito Penal, devido à declaração de liberdade de culto exercida pelo imperador romano Constantino, seguida da instituição do Cristianismo como religião oficial do Império romano pelo imperador Teodósio I.

Durante grande parte da Idade Média, este foi o único direito escrito, o qual previa uma atuação conjunta entre Estado e Igreja. No entanto, com a perda de poder do Estado, a Igreja passa a ter mais domínio e, com isso, a legislação penal, ganha ainda mais a interferência do Clero. Assim, a justiça comum se uniu à justiça canônica.

Com o intuito de prezar pela moralidade e pela ordem, além de propagar o Cristianismo pelo mundo, o Direito Canônico tinha suas decisões proferidas pelos tribunais eclesiásticos. O objetivo, resalta Jolo (2013) era a recuperação do infrator por meio de seu arrependimento, com a utilização de penas severas em prisões eclesiásticas subterrâneas que não tinham portas nem janelas.

Sendo dessa forma, a pena de morte deixa de ser utilizada, uma vez que a busca pela recuperação do indivíduo torna-se a finalidade maior. Fazê-lo pensar e refletir sobre suas condutas era fundamental para que ele se arrependesse de seus pecados e fosse transformado. Portanto, as penas privativas de liberdade eram consideradas as mais eficazes para este fim.

A prisão eclesiástica destinava-se aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridade, redenção e fraternidade da Igreja, dando ao internato o sentido de penitência e meditação. Recolhiam-se os infratores em uma ala dos mosteiros, para que por meio da penitência e da oração, se arrependessem do mal causado e obtivessem a correção ou emenda (BITENCOURT, 2011, p.25).

O objetivo era alcançar a salvação e, para essa finalidade, era preciso ficar recluso, tendo origem aí a pena de reclusão. Quem cometia um crime, para o Direito Canônico, era pecador e somente com o arrependimento poderia ser salvo.

O Direito Canônico ocasionou, conforme Jolo (2013), uma certa humanização às penas, posicionando-se contrário às penas capitais, com a afirmação de que o enclausuramento era necessário para que aquela pessoa se convertesse. Por sua vez, trouxe também aspectos negativos como com a autorização da tortura dada pela Papa Inocêncio IV, no século XIII, sendo criados os Tribunais do Santo Ofício, os quais deram início à Inquisição.

Mais adiante, por voltado século XVI, tiveram início os suplícios corporais, penas desumanas, as quais, explica Beccaria (2009), consistiam em castigos em locais públicos, como um teatro aberto. Esquartejamentos e destruição dos corpos eram assistidos por quem passasse pelo lugar como uma forma de espetáculo, até mesmo de entretenimento.

Todavia, os suplícios não diminuíram o número de crimes, demonstrando ser ineficaz para método de prevenção e punição. Com o tempo, o carrasco que executava os crimes deixou de ser aquele que fazia justiça e passou a ser o “criminoso”. Houve, logo, uma reversão de papéis, onde o suplicado passou a ser vítima daquela situação.

Destarte, outros tipos de penas passaram a ter mais visibilidade, de forma mais proporcionalidade, perfazendo um aspecto humanitário, não tão presente até então. Outros movimentos, assim, começaram a ter visibilidade, métodos que buscando a análise de cada crime de forma individual, a fim de se obter uma punição condizente com o delito praticado. A finalidade das penas se modificou, como traz Beccaria:

[...] a finalidade das penalidades não é torturar e afligir um ser sensível, nem desfazer um crime que já está praticado. [...] Quanto mais terríveis forem os castigos, tanto mais cheio de audácia será o culpado em evitá-los. Praticará novos crimes, para subtrair-se à pena que mereceu pelo primeiro. [...] Para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão particular, deve ser essencialmente pública, eficaz, necessária, a mínima das possíveis nas circunstâncias dadas, proporcional aos crimes, ditada pelas leis. (2009, p. 49).

Modelo este que vem sendo aperfeiçoado durante os últimos três séculos, sobretudo no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e a segurança social, objetivando uma Direito

que atinja todos os polos da comunidade e seja o mais próximo possível do justo.

2.2 A trajetória do Direito Penal no Brasil

2.2.1 Os povos indígenas

No período pré-colonização, de acordo com Ribeiro Junior (2009), os índios que viviam no Brasil não integravam uma única tribo, por este motivo não detinham o mesmo grau de desenvolvimento, sendo, por exemplo que os tupis compunham uma tribo mais evoluída que os tapuias, estes últimos considerados bárbaros pelos primeiros.

Embora tivessem diferenças, todos viviam de forma primitiva, uma vez que não tinham contato nenhum com a civilização. Dessa forma, os conhecimentos eram transmitidos pelos mais velhos de geração a geração. A maneira que eles puniam uns aos outros era como a vingança privada supracitada em tópico anterior, baseada em castigos corporais sem nenhum tipo de mensuração.

A respeito dessa época explica Adilson Mehmeri:

Pelos princípios consuetudinários que regiam a conduta dos índios, a punição entre eles era de ordem privada: o criminoso era entregue à vítima ou a seus parentes. Se fosse de outra tribo, tratava-se de verdadeiro crime de Estado, em razão do qual, não raro, travava-se autêntica batalha campal. A vingança, quando interna, era limitada – só atingia o criminoso – e consistia no sacrifício do portador da praga contagiante, que era o crime. Nos casos de dano, aplicava-se algo parecido com a lei de talião (MEHMERI, 2000, p.19).

Os relatos desse período demonstram que os motivos para aplicação de tais penas não se baseavam em questões políticas, mas sim em questões culturais e pessoais como a captura de prisioneiros para os ritos antropofágicos e a vingança de familiares mortos.

Outro ponto a ser destacado sobre as tribos que habitavam o território brasileiro é relação ao que era considerado crime. Em muitas circunstâncias o furto não era punível, caso fosse praticado contra hóspedes desconhecidos. O adultério, segundo Ribeiro Junior (2009), também era visto como algo natural, a não ser se fosse de forma demasiada e quem sofria o castigo, neste caso, era a mulher.

Percebe-se, pois, que as regras que regiam esse sistema indígena não influenciaram as legislações brasileiras após a colonização, uma vez que, com a chegada dos portugueses, adota-se a legislação aplicada no país europeu.

Do descobrimento até a Independência, o Direito Penal que foi utilizado em nosso país foi pautado pelo Livro V das Ordenações do Reino. Inicialmente, com o descobrimento, vigoraram as Ordenações Afonsinas, sendo substituídas pelas Ordenações Manuelinas e pelas Ordenações Filipinas, respectivamente.

As Ordenações Afonsinas compuseram o primeiro código legislativo do reino de Portugal. Elas tiveram vigência de 1446 a 1521, quando foram publicadas as Ordenações Manuelinas durante o reinado de D. Manuel I. Estas, por sua vez, continham normas advindas das Ordenações Afonsinas, bem como um compilado das leis extravagantes (regulamentações publicadas durante as Ordenações Afonsinas, mas que não integravam seu corpo).

No período compreendido entre 1521 e 1603, conforme Vitagliano (2017) época em que vigoraram as Ordenações Manuelinas, também surgiram outras leis extravagantes que tinham como objetivo preencher as lacunas existentes e que foram publicadas fora das Ordenações, as quais foram reunidas, em 1603, durante o governo do rei Felipe, nas Ordenações Filipinas.

Estas não tinham a prisão como uma pena. O indivíduo ficava recolhido apenas até sua sentença. As penas previstas eram severas, como: pena-crime arbitrária, pena de multa, pena de degredo, pena de açoite, pena de mutilação, pena de atenuamento, pena de decepamento de mãos ou corte de outros membros, pena de confisco de bens, pena de baraço e pregão, além da pena de morte (civil, cruel, natural, por degolação, queima de pessoa viva, queima após estrangulamento, dentre outras).

Mesmo com a vinda de D. João VI ao Brasil e a elevação do país à condição de Reino Unido, a legislação em nada modificou, sendo que até mesmo D. Pedro I, que havia baixado as bases da constituição Política da Monarquia, na data de 10 de março do ano de 1821, por meio da lei de 20 de outubro de 1823, determinou que as Ordenações permanecessem em inteiro vigor na parte em que não tivessem sido revogadas, para por meio delas se regularem os negócios do interior do Império. (RIBEIRO JUNIOR, 2009).

Com a Independência, houve uma mudança significativa na legislação penal nacional. A partir daquele momento, o Brasil não precisava seguir determinadas normas estabelecidas por outro país. Era o momento de promover inovações próprias relacionadas com a realidade do país. No entanto, mesmo após a Independência e a determinação da Carta de 1824 de se criar um Código Penal, as Ordenações ainda prevaleceram até o final daquela década.

Assim, apenas em 1830, é aprovado pela Comissão da Câmara e sancionado em 16 de dezembro o Código Criminal do Império, considerado primeiro código penal brasileiro. O supramencionado código previa, dentre outras, punições caracterizadas pela privação de liberdade e pela prisão com trabalho, diferente das Ordenações Filipinas que previam penas suplicantes com castigos corporais intensos.

(O Código Criminal de 1830 foi) o primeiro Código autônomo da América Latina. É inegável que, dentro de sua época, foi obra notável de legislação, devendo notar-se que, como assinala o ilustre penalista Ladislau Thot, exerceu influência sobre

quase toda a legislação penal latino-americana, através dos códigos espanhóis de 1848, 1850 e 1870, que em muitos pontos se inspiraram no padrão brasileiro e, por sua vez, serviram de modelo, em torna-viagem, aos códigos dos países de língua espanhola da América. (HUNGRIA, 1958, p. 39).

Com referências da legislação penal francesa, em especial o Código de Napoleão de 1810, o referido código era composto por quatro partes: dos crimes e das penas; dos crimes públicos; dos crimes particulares; e dos crimes policiais, sendo que cada nomenclatura era dividida por títulos, capítulos e seções.

Apesar de ser considerado um marco para a legislação penal, sobretudo no que diz respeito às inovações que trouxe, para Ribeiro Junior (2009), o Código Criminal ainda tinha uma visão desigual a respeito da sociedade, sobretudo em relação às punições dos escravos que eram distintas. Além disso, embora tenha inserido novas formas de punição, ainda permaneciam a pena de morte, a prisão perpétua e os galés.

Por conseguinte, com a Lei Áurea em 1888, foi preciso uma reforma geral, uma vez que os negros não estavam mais na condição de escravos. A substituição veio após a promulgação da República, com a instituição do Código Penal Brasileiro, em 11 de outubro de 1890.

Esta legislação obteve ainda menos sucesso que seu antecessor, como afirma Aníbal Bruno:

O primeiro Código Penal da República foi menos feliz que o seu antecessor. A pressa com que foi concluído prejudicou-o em mais de um ponto, e nele a crítica pode assinalar, fundadamente, graves defeitos, embora muitas vezes com excesso de severidade. Não tardou a impor-se à ideia de sua reforma, e menos de três anos depois de sua entrada em vigor, já aparecia o primeiro projeto de Código para substituí-lo (BRUNO, 1959, p.166).

Foram inúmeras as críticas que a este Código na época, tendo como consequência a edição de leis esparsas para preencher suas deficiências. Para se ter uma noção das falhas deste código, o primeiro decreto para modificação de uma lei contida na legislação foi apenas dois meses após o código, em 12 de dezembro de 1890.

Não obstante as críticas recebidas e as tentativas de substituição, o supradito código sobreviveu por décadas, recebendo apenas aditamentos e alterações, com vistas a sanar os problemas existentes e preencher os vazios existentes. A próxima legislação penal seria o Código de 1940, tendo o anteprojeto da Parte Geral escrito por Alcântara Machado e examinado por uma comissão de renomados juristas da época, como Nelson Hungria, Roberto Lira, Narcélio de Queiroz, Vieira Braga e Costa e Silva. Código este que se perpetua até a atualidade.

2.3 Breves considerações acerca das definições de Direito Penal e Direito Processual Penal

2.3.1 Conceito de Direito Penal

O Direito Penal foi instituído como uma forma de regulamentar as condutas do ser humano, com a finalidade de delimitar as ações humanas, visando, dessa forma, ao convívio harmônico social. Para isto, foi necessária a previsão de sanções para tais comportamentos, a fim de conter os delitos e prezar pela paz.

A respeito da conceituação, Fernando Capez diz que:

O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias a sua correta e justa aplicação (CAPEZ, 2006, p.1).

Luiz Regis Prado divide o conceito de Direito Penal em formal e material, sendo que:

O Direito Penal é o setor ou parcela do ordenamento jurídico público interno que estabelece as ações ou omissões delitivas, cominando-lhes determinadas consequências jurídicas – penas ou medidas de segurança (*conceito formal*). Enquanto sistema normativo, integra-se por normas jurídicas (mandatos e proibições) que criam o injusto penal e suas respectivas consequências. De outro lado, refere-se, também, a comportamentos considerados altamente reprováveis ou danosos ao organismo social, que afetam gravemente bens jurídicos indispensáveis à sua própria conservação e progresso (*conceito material*) (PRADO, 2005, p.23).

Por sua vez, Paulo Queiroz ensina que o Direito Penal não foi criado unicamente para identificar os delitos e prever as sanções para cada infração:

[...] as normas jurídico-penais não se limitam à definição de comportamentos delituosos, cominando-lhes as respectivas sanções. [...] A Constituição Federal (principalmente) e o Código Penal definem ainda as bases e os princípios que informam o direito penal, traçando-lhe o perfil, limites e contornos. Numa palavra, dão-lhe a conformação político-jurídica.[...] O direito penal é, portanto, a parte do ordenamento jurídico que define as infrações penais (crimes e contravenções), comina as respectivas sanções (penas e medidas de segurança), estabelece os princípios-garantias que limitam o poder punitivo e prevê os pressupostos de punibilidade (QUEIROZ, 2012, p.30).

Acerca da missão dessa vertente jurídica, Fernando Capez destaca que:

A missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade etc., denominados bens jurídicos. Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercida mediante a difusão do temor aos possíveis infratores do risco da sanção penal, mas sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito

às normas, menos pelo receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça (CAPEZ, 2006, p.1).

Nota-se que os conceitos acerca do Direito Penal se completam. Tal vertente jurídica nasceu para regular as ações humanas delitivas que possam causar algum tipo de prejuízo a outrem, aplicando a este ofensor uma sanção. E não só. Além de prever o que são as infrações e quais as consequências impostas pelo Estado para cada ato, o Direito Penal também é composto por princípios norteadores que auxiliam na função estatal de punir, bem como garantem um julgamento o mais imparcial e justo possível, a fim de perfazer a justiça dentro dos limites estabelecidos.

Aury Lopes Junior (2014) faz uma reflexão a respeito do instituto da pena diante do Direito Penal, ao afirmar que:

[...] o Direito Penal nasce não como uma evolução, senão como negação da vingança, daí por que não há que se falar em “evolução histórica” da pena de prisão. Não se trata de continuidade, senão de descontinuidade. A pena não está justificada pelo fim da vingança, senão pelo de impedir por completo a vingança. No sentido cronológico, a pena substituiu a vingança privada, não como evolução, mas como negação, pois a história do Direito Penal e da pena é uma longa luta contra a vingança. (p.25)

2.3.2. Conceito de Direito Processual Penal

Se o Direito Penal foi criado com vistas a prever as infrações, suas respectivas sanções e as demais regulamentações e garantias que envolvem esse liame jurídico, é preciso que tenha uma vertente para a aplicação dessas previsões. E é neste contexto que está inserido o Direito Processual Penal, instituído para aplicar as normatizações penais por meio de um processo, o qual ampara todas as partes, organiza as fases processuais, determina as competências e prevê os pressupostos e as condições para o exercício do direito, dentre outras funções.

Sobre o Direito Penal e o Direito Processual Penal, Paulo Queiroz explica que:

O direito penal não se confunde com o direito processual penal. O direito processual penal é a parte do ordenamento jurídico que institui e organiza os órgãos públicos que cumprem a função jurisdicional do Estado e disciplina os atos que integram o procedimento necessário para a aplicação de uma pena ou medida de segurança. Ao processo penal incumbe, portanto, regular o direito de ação, definir competências, fixar o respectivo procedimento das ações penais e estabelecer as providências cautelares pessoais e reais (prisões processuais etc.) necessárias à realização do direito penal, razão pela qual o processo penal nada mais é do que um *continuum* do direito penal, ou seja, é o direito penal em movimento e, pois, formam uma unidade (QUEIROZ, 2012, p. 32).

Fernando Capez conceitua o Direito Processual Penal como “o conjunto de princípios e normas que disciplinam a composição das lides penais, por meio da aplicação do Direito Penal objetivo” (CAPEZ, 2012, p.45).

O autor ensina ainda que a única entidade dotada de poder soberano é o Estado, sendo este o titular exclusivo do direito de punir “Mesmo no caso da ação penal exclusivamente privada, o Estado somente delega ao ofendido a legitimidade para dar início ao processo, isto é, confere-lhe o *jus perseguendi in judicio*, conservando consigo a exclusividade do *jus puniendi*” (CAPEZ, 2012, p.45).

E este direito de punir, continua, é titularizado pela Estado, todavia não é especificamente destinado a um ou outro cidadão, mas sim à coletividade, sendo, dessa forma, um direito genérico e impessoal. “Seria, aliás, de todo inconstitucional a criação de uma regra, unicamente, para autorizar a punição de determinada pessoa. [...] Trata-se, portanto, de um poder abstrato de punir qualquer um que venha a praticar fato definido como infração penal” (CAPEZ, 2012, p.46).

Para Capez, o processo tem como objetivo “propiciar a adequada solução jurisdicional do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator, através de uma sequência de atos que compreendam a formulação da acusação, a produção das provas, o exercício da defesa e o julgamento da lide” (CAPEZ, 2012, p.46)

Percebe-se, pois, que há uma ligação imprescindível entre Direito Penal e Direito Processual Penal, um não existindo sem o outro, já que o segundo é uma extensão do primeiro e ambos se complementam. Como afirma Queiroz:

[...] Não pode haver crime sem processo, porque é por meio do processo penal que o Estado, que detém formalmente o direito de punir, dirá, por exemplo, se há ou não há crime, se o crime está ou não privado, se a prova obtida é ou não lícita, se o autor agiu ou não em legítima defesa, se ele é ou não culpável, se houve ou não prescrição. Por isso é que entre o direito penal e o processo penal há uma relação de mútua referência e complementaridade, visto que o direito penal é impensável sem um processo penal (e vice-versa) (QUEIROZ, 2012, p. 32).

Não há, portanto, a possibilidade de se condenar determinado indivíduo sem o devido processo legal existente no ordenamento jurídico brasileiro. Não basta apenas uma conduta ser tipificada no Código Penal, é preciso que tal ação passe por todas as fases do processo e, só após todo o processo, que se poderá declará-lo culpado ou inocente e qual a pena lhe será imputada, caso seja condenado pelo Judiciário.

Ademais, é preciso que o trâmite processual esteja findado, ou seja, que a sentença esteja transitada em julgado, para que se afirme que determinada pessoa foi considerada culpada

ou inocente, não sendo admissível o julgamento antecipado, pautado apenas por achismos e especulações.

[...] os constrangimentos gerados pelo processo penal jamais poderão exceder àqueles que poderiam resultar da própria condenação, sob pena de conversão do processo em pena antecipada, além de violação ao princípio da proporcionalidade. (QUEIROZ, 2012, p. 33).

Entende-se, pois, que a legislação brasileira prevê que qualquer indivíduo tem o direito a um julgamento com o cumprimento de todas as fases processuais, sem a possibilidade de uma sentença anterior a todas essas etapas, respeitando-se, assim, o princípio do devido processo legal. Além disso, a lei garante ainda que o processo não pode gerar resultados além daqueles previstos, a fim de que a pessoa em questão não seja injustiçada.

3 O JORNALISMO COMO FERRAMENTA DE PODER

3.1 O que é o jornalismo?

O jornalismo integra a vida moderna e está presente em todos os espaços do dia a dia, seja da forma escrita, sonora ou audiovisual. Com a Globalização, o acesso à informação tornou-se ainda mais dinâmico e instantâneo, possibilitando uma gama de informações antes impensada.

Mas o que seria o jornalismo em si? Qual sua função primordial? Estas são perguntas um tanto quanto complexas para serem respondidas com uma única definição, uma vez que as respostas podem ser distintas ou até mesmo extremamente teóricas, não compactuando com a realidade atual, a qual se atualiza a cada instante.

Não é fácil definir o que é o jornalismo. Na sua essência, corresponde, predominantemente, à actividade profissional de divulgação mediada, periódica, organizada e hierarquizada de informações com interesse para o público. No entanto, as novas formas de jornalismo on-line, de jornais *a la carte*, de televisão interactiva, de participação dos cidadãos na elaboração de notícias, etc. colocam em causa alguns dos pressupostos do jornalismo tradicional. (SOUSA, 2006, p. 193).

De uma maneira simples e concisa, Nelson Traquina (2005, b) traduz o jornalismo como um “conjunto de ‘estórias’, ‘estórias’ da vida, ‘estórias’ das estrelas, ‘estórias’ de triunfo e tragédia. [...] Os jornalistas veem os acontecimentos como ‘estórias’ e as notícias são construídas como ‘estórias’, como narrativas [...]”.

Para José Marques de Melo (2003), o jornalismo [...] é concebido como um processo social que se articula a partir da relação (periódica/oportuna) entre organizações formais (editoras/emissoras) e coletividades (públicos receptores), através de canais de difusão (jornal/revista/rádio/televisão/cinema) que asseguram a transmissão de informações (atuais) em função de interesses e expectativas (universos culturais ou ideológicos).

Nota-se, então, que o jornalismo não se confunde com os veículos de comunicação que ele se utiliza para se manifestar, se propagar. É evidente que é fundamental um canal para a difusão do jornalismo, entretanto isso não quer dizer que um jornal, por exemplo, necessite de conteúdo jornalístico para ser publicado; um jornal pode conter anúncios e nenhuma matéria de cunho jornalístico.

Não são as reportagens que definem um jornal, segundo o autor. “O jornalismo articula-se necessariamente com veículos que tornam públicas suas mensagens, sem que signifique dizer que todas as mensagens ali contidas são de natureza jornalística.” (MELO, 2003, p. 16).

Assim, “são recorrentes as explicações que buscam tomar o jornalismo pelo jornal e definir esse dispositivo de maneira um tanto restritiva. Impresso, televisivo, radiofônico ou eletrônico, um jornal precisa ter cara de jornal” A autora enumera ainda outras características essenciais ao jornalismo, tais como: ser feito por jornalistas ou profissionais habilitados para tal função; não estar ligado a grupos políticos, ao governo ou grupos sociais; ser isento; imparcial. “Jornalismo é ainda tudo aquilo que trata do real, do presente, em uma linguagem objetiva e de maneira vocacionada ao interesse público”. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014, p. 19)

3.1.1 A ascensão do jornalismo como fonte de informação no século XIX

O jornalismo que conhecemos hoje é fruto de uma longa evolução que passou por diversas fases como já supramencionado, de forma sucinta, no primeiro capítulo deste trabalho. Muitas características originadas no século XIX se perpetuaram até os dias atuais, como o desenvolvimento do *mass media* e a expansão dos jornais.

Foi ainda nesta fase que o jornalismo deixa de ser voltado exclusivamente aos aspectos político e publicitário e passa a ter um caráter mais informativo, se popularizando e atingindo diferentes classes sociais. Além disso, o período foi marcado pela busca pela verdade, a imparcialidade, o serviço público, a independência, a notícia confiável, ideais que se mantiveram e ainda são basilares na profissão hoje.

Percebeu-se, também no século XIX, que o jornalismo poderia render lucros. Para o aumento nas tiragens, apostou-se na notícia e não em meras opiniões, o que era de praxe na época. “Vários fatores contribuíram para fazer do século XIX a “época de ouro” da imprensa: 1) a evolução do sistema econômico; 2) os avanços tecnológicos; 3) fatores sociais; e 4) a evolução do sistema político no reconhecimento da liberdade no rumo à democracia”. (O’Boyle, 1968 apud TRAQUINA b, 2005, p. 35).

Outros acontecimentos históricos que contribuíram nesse processo foram: a escolarização das massas, com a instituição de escolas públicas, o que resultou no aumento de leitores e, conseqüentemente, no crescimento dos números de exemplares; o processo de urbanização; e a liberdade. “A expansão da imprensa foi alimentada pela crescente conquista de direitos fundamentais, como a liberdade, cerne de lutas políticas seculares que incendiaram revoltas e revoluções, valor central da emergência de um novo conceito de governo – a democracia”.

O crescimento da imprensa no século XIX, tendo em vista esse caráter mais informativo, está ligado ainda ao desenvolvimento da *penny press*, inicialmente nos Estados

Unidos. O termo se refere a uma imprensa mais popular, com periódicos vendidos a um centavo, a fim de popularizar o consumo das notícias, como aborda Traquina b:

Com o objetivo de aumentar a circulação, atingindo pessoas que normalmente não compravam um jornal por razões econômicas, o baixo preço desses jornais tornava-os acessíveis a um novo leque de leitores. Há assim um novo conceito de audiência: 1) um público mais generalizado, e não uma elite educada; 2) um público politicamente menos homogêneo. (2005, p. 50).

Conforme Sousa (2006), essa heterogeneidade, ocasionada pela ampliação do público-leitor, ocasionou em uma forma diferente de se fazer jornalismo, com a busca dos fatos diante dos anseios destes leitores:

Os conteúdos tiveram de corresponder aos interesses de um novo tipo de leitores. O jornalismo tornou-se mais noticioso e factual, mas, por vezes, também mais sensacionalista. Selecção e síntese da informação e linguagem factual impuseram-se como factores cruciais da narrativa jornalística, que, posteriormente, foram transmitidas de geração de jornalistas em geração de jornalistas, configurando-se como traços da cultura profissional, particularmente visível nas agências noticiosas [...]. A este movimento de renovação do jornalismo deu-se o nome de Novo Jornalismo. (p.154).

Traquina compartilha da opinião de que, com o desenvolvimento da *penny press*, entre 1830 e 1840, tanto nos Estados Unidos como em países europeus:

[...] surgiu um novo jornalismo que privilegiava a informação e não propaganda, distinção que era vista como pressupondo um novo conceito de notícia onde existiria a separação entre fatos e opiniões. É precisamente esta ideia que a chamada *penny press* dinamizou, efetuando assim a mudança de um jornalismo de opinião para um jornalismo de informação. (2005, p.51, b).

Outros fatores e elementos foram modificados e inseridos com a ascensão desse novo jornalismo, segundo Traquina (2005, b). Em uma época marcada pelo positivismo, a busca pela perfeição e realidade foi intensa, a exemplo da fotografia. A representação da fotografia passou a ser tida como uma parte da realidade e a ser parte da construção da notícia.

Outro personagem também passou a ter destaque: o repórter, que passou a ser o responsável pela montagem dos fatos da maneira mais próxima do real possível. “A caça hábil dos fatos dava ao repórter a categoria comparável à do cientista, do explorador e do historiador”. (TRAQUINA b, 2005, p.52).

A partir dessa fase, a mídia se especializou na difusão de notícias cada vez mais factuais, buscando, incansavelmente as informações onde quer que elas estejam. As redações, as equipes e as espécies de profissionais se multiplicaram, com a finalidade de trazer essa notícia “quente”. O jornalista expandiu suas facetas, ampliou seus horizontes, tornou-se um

profissional de faro, na caça pelo melhor ângulo, melhor imagem, melhor entrevista, melhor som.

A concorrência se alavancou, ainda mais após o advento da internet, que possibilitou a inserção e a propagação de uma notícia com um único clique. As técnicas precisaram ser perfeioadas para não ficar parado no tempo. Aliás, o tempo é o fato mais precioso da mídia. A disputa, nesse cenário, é de que quem chega primeiro, quem divulga antes, quem consegue as informações com mais agilidade.

3.2 A questão do tempo na atividade jornalística

3.2.1 O imediatismo

O fator tempo é essencial na profissão de todo jornalista. Afinal, o chamado “furo” é o que gera mais capital, por ser algo que ainda ninguém publicou. A notícia em tempo real já é uma realidade nos dias de hoje e, mesmo quando o mundo não estava inserido na Era da Informação, quanto mais rápida fosse vinculada a notícia, mais lucrativa era a matéria.

Não se pode esquecer que o jornalismo, por mais que receba uma caracterização de função social, é um meio como qualquer outro que objetiva à aquisição de riquezas. Por isso, o imediatismo é tão relevante neste meio que trabalha contra o tempo. Se a notícia está “velha”, não tem valor algum, assim como o jornal do dia anterior que serve apenas para embrulhar as mercadorias do mercadinho da esquina.

As notícias são vistas como um ‘bem altamente perecível’, valorizando assim a velocidade. O imediatismo age como medida de combate à deterioração do valor da informação. Os membros da comunidade jornalística querem as notícias tão ‘quentes’ quanto possível, de preferência ‘em primeira mão’. Notícias ‘frias’ são notícias velhas, que deixaram de ser notícias. (TRAQUINA a, 2005, p.37)

Todo a produção jornalística depende do tempo. É uma atividade que corre atrás dos acontecimentos dentro de um curto período de tempo, uma vez que todo veículo de comunicação possui um *deadline*, ou seja, um horário para fechar a edição.

“O ciclo [temporal] do ‘dia noticioso’ impõe limites na natureza das notícias. Há que organizar a aparente instabilidade dentro de um ciclo diário no qual cabem esses produtos. A urgência é um valor dominante. O planejamento é importante” (TRAQUINA a, 2005, p. 39).

O autor diz ainda que: “Os jornalistas são pragmáticos; o jornalismo é uma atividade prática, continuamente confrontada com ‘horas de fechamento’ e o imperativo de responder à importância atribuída ao valor de imediatismo. Não há tempo para pensar, porque é preciso agir” (TRAQUINA a, 2005, p. 44).

É uma luta constante de olho no relógio. Não é uma questão apenas de competência, mas de habilidade em lidar com essa limitação temporal. Preencher os espaços vazios não é suficiente, há ainda a preocupação com o que o concorrente irá publicar. E nessa correria, em muitas ocasiões, a qualidade dos conteúdos pode ficar comprometida, a checagem das informações pode não ser realizada cuidadosamente.

3.2.2 A periodicidade

Fazer jornalismo na atualidade exige a obediência de regras, com vistas à consolidação do empreendimento. É preciso manter um padrão para não perder a credibilidade. A atividade jornalística é realizada dentro de um ciclo temporal e a edição tem de sair dentro daquele lapso de tempo a qualquer custo.

Os jornalistas trabalham contra o tempo ou tentam usá-lo a seu favor. Os horários de fechamento são apertados e as edições não podem ter uma periodicidade irregular. Se o jornal conta com conta 20 páginas ou o telejornal dura 30 minutos, todas as páginas e todo o tempo devem ser preenchidos. A página em branco e o silêncio não geram lucro.

Se ao jornalista não é permitido silenciar, a pontualidade de um jornal – que inspira confiança e alicia o hábito – instaura a ilusão da relevância. Sendo o fluxo da vida heterogêneo, descontínuo, a obra de ficção está mais perto desse ritmo justamente por seu descompromisso com a periodicidade. O que queremos frisar aqui, em síntese, é que a impossibilidade de silenciar constitui um fator no mínimo propício à fabulação. Em “As mil e uma noites”, a princesa Sherazade não podia parar de inventar histórias, sob o risco de perder a vida. Nos dias de hoje, a carreira de um jornalista que não quer morrer de fome tem muito mais de mil e uma noites sob a luz fluorescente do interior do castelo. (MODERNELL, 2012 p.56)

Contudo, as notícias não brotam a qualquer hora e a qualquer lugar. Estar atento em todos os acontecimentos é imprescindível para que a edição seja completa, e ainda, atrativa aos olhos do consumidor.

3.3 A demanda jornalística e a identificação do público com o jornalismo

As notícias devem interessar ao público para serem vendidas, bem como interessar aos meios para serem publicadas. Não há consumo sem interesse, e este se modifica de acordo com o tempo e sugere adequações que precisam ser conceituais.

Desde o início do fazer jornalismo, percebeu-se que o ser humano precisava se identificar com o fato publicado, para que a repercussão fosse grande. A identificação é essencial para a venda jornalística. É preciso se ver ou ver alguém conhecido naquela situação abordada, se espelhar, se emocionar, se ofender, se oprimir, se indignar.

O homem sempre se interessou sobre os assuntos que o cerca, que estão no seu cotidiano, e as facilidades do mundo contemporâneo aguçaram esse desejo de relações de troca, por isso a informação tornou-se, cada vez mais, um bem essencial à vida humana. A imprensa apareceu, cresceu e se solidificou a partir de uma demanda.

[...] [A imprensa] surgiu como resultado de crescente nascente engrenagem burocrática, nas operações mercantis e financeiras que movimentavam as cidades, na circulação mais rápida das ideias e dos inventos que tornaram a reprodução do conhecimento um fator político significativo. (MELO, 2003, p. 19).

Essa demanda, caracterizada, principalmente, pelas relações políticas, só aumentou e se estendeu a outros polos com o passar do tempo. A notícia deixou de ser apenas um instrumento acessível a uma pequena parcela e passou a atingir a massa. Evidente que essa difusão foi pensada, articulada, a fim de atingir todo o público, uma vez que se percebeu que as informações difundidas pelos *mass media* poderiam causar influência e corroborar na formação da opinião pública.

3.4 A indústria cultural

Os primeiros estudos realizados a respeito da influência da mídia por meio da comunicação de massa e seus efeitos negativos na formação do senso crítico da sociedade foi realizada pelos pensadores da Escola de Frankfurt.

Embasados pelas orientações marxistas, os representantes dessa escola, fundada em 1924 na Universidade de Frankfurt (Alemanha), desenvolveram a Teoria Crítica, com diversas análises, dentre elas, a caracterização dos meios de comunicação como indústria de massa. Dentre os representantes que se destacaram, pode-se citar Max Horkheimer (1895-1973) e Theodor W. Adorno (1903-1969), além de Walter Benjamin (1892-1940), Jürgen Habermas (1929), Herbert Marcuse (1898-1979) e Erich Fromm (1900-1980).

Os meios de comunicação de massa são aqueles que abrangem uma quantidade de público de uma só vez, proporcionada pelo desenvolvimento dos sistemas de comunicação por dispositivos tecnológicos. Os meios de comunicação se utilizam da cultura de massa para atingirem seus ideais mercadológicos.

Destacam-se, entre as características dos meios de comunicação de massa, o fato de esta informação ser gerada em organizações amplas, complexas, com grande número de profissionais (extensa divisão de trabalho) e conseqüentemente alto grau de despesas. Para custear essa estrutura, faz-se imperativo promover estratégias de marketing que garantam a viabilidade financeira. Para orientar sua produção, promovem pesquisas de mercado. [...] Talvez o ponto mais sensível dos meios de

comunicação de massa seja o fato de serem veículos em um só sentido, isto é, por mais que possuam mecanismos de troca com os receptores, serão sempre as suas idiossincrasias que se farão presentes, numa neurose narcísica onde a tríade onipotência, onipresença e onisciência é a tônica. (BARBOSA 2004, p. 20).

O termo comunicação se analisada de forma de diálogo, com mais de um interlocutor não pode ser enquadrado na mídia, já que o discurso da imprensa é vertical, o que não possibilita a interação real com o receptor.

Tendo em vista essa verticalização, em que não há comunicação de fato, há uma discordância quanto ao termo “cultura de massa”. Para o teórico, a utilização da expressão dessa forma subentende-se que a própria sociedade criou uma cultura, sendo que, na realidade, essa construção foi imposta do lado oposto, sugerindo, então, a nomenclatura “indústria cultural”.

Essa indústria cultural, para estes pensadores, tem como objetivo produzir bens culturais de consumo, para manter o controle social. A banalização da cultura é imposta de forma que os aquilo que seria cultura é transformado em mercadorias. Com os conteúdos trazidos pelos meios de comunicação, a intenção não é a formação de uma sociedade com senso crítico, mas sim a constituição de meros consumidores alienados.

E esse aspecto comercial é apresentado de forma explícita, como traz Adorno e Horkheimer:

O cinema e o rádio não têm mais necessidade de serem empacotados como arte. A verdade de que nada são além de negócios lhes serve de ideologia. Esta deverá legitimar o lixo que produzem de propósito. O cinema e o rádio se auto definem como indústrias, e as cifras publicadas dos rendimentos de seus diretores-gerais tiram qualquer dúvida sobre a necessidade social de seus produtos. (ADORNO, 2009, p.06)

O intuito não é a formação de uma opinião pública crítica, mas sim de meros consumidores que se habituem com o mesmo. Para os pensadores da Escola de Frankfurt, não há criações, não há o novo, apenas novidades sobre o que já foi criado. A mídia se utiliza de roteiros pré-ordenados em que os enredos são os mesmos, só mudam os personagens. “Os pormenores tornaram-se fungíveis. [...]. Desde o começo é possível perceber como terminará um filme, quem será recompensado, punido ou esquecido [...]. (ADORNO, 2009, p.09)

Logo, a chamada “indústria cultural” moldou as formas de absorção de seus conteúdos e produtos com vistas a preparar o receptor para a assimilação sem a reflexão crítica. A disposição e a construção dos textos jornalísticos são, muitas vezes, preparadas com o escopo de se transmitir apenas aquilo que seja conveniente ao emissor.

A comunicação interfere na definição de nossa identidade sócio-cultural. Se em

parte somos produto das relações várias que estabelecemos durante nossa existência, o contato com o mundo através da mídia vai canalizar nossa percepção para responder desta ou daquela maneira, ou seja, sem oferecer muita resistência ao sistema. Os frankfurtianos temiam um futuro onde o controle social fosse tão eficaz que os membros da sociedade viveriam como “escravos felizes”, contentes com suas cadeias. (BARBOSA, 2004, p. 22)

Os filósofos da Escola de Frankfurt trouxeram uma discussão de forma extremamente incisiva, crítica, de contraponto à Teoria Tradicional. Provocaram e provocam reflexões acerca do mundo capitalista e suas consequências em relação à formação do ser humano; da importância superior ao “ter” do que ao “ser” apregoada pela imprensa e reproduzida pela população; da capacidade da interferência da indústria cultura no cotidiano das pessoas; da necessidade de se consumir o mesmo em formatos distintos; e da influência que a mídia provoca no desenvolvimento do senso crítico individual e coletivo.

3.5 A notícia como mercadoria

Em pleno século XXI, diante de tantas transformações tecnológicas e em um mundo onde o consumo tornou-se mais importante que a personalidade, o capital fala mais alto frente a quase todas as situações. A preocupação com o bem-estar do ser humano ficou para segundo plano. A palavra de ordem é o lucro.

“Enquanto mercadoria, ela (informação) está em grande parte sujeita às leis do mercado, da oferta e da demanda, em vez de estar sujeita a outras regras, cívicas e ética, de modo especial, que deveriam, estas sim, ser as suas” (RAMONET apud VIEIRA, 2003, p.44).

E não é diferente com os veículos de comunicação. Por trás de uma ideologia pautada pelo interesse, com o passar dos anos, o jornalismo tornou-se um negócio e, como tal, necessita ser rentável para sobreviver. Não é suficiente publicar só o que é de responsabilidade social, assim, as matérias pagas e tendenciosas ganham, cada vez, mais destaque.

A imprensa, à medida que vai se transformando em grande empresa capitalista, acompanhando o movimento geral da atividade econômica em direção ao modo capitalista de organizar a produção, tende a trabalhar seu produto segundo as imposições da estética da mercadoria. Jornais de massa devem tornar-se sensacionalistas para justificar, por meio de grande vendagem, o alto investimento de capital. (MARCONDES FILHO, 1989, p.32)

Dessa forma, outros elementos foram sendo inseridos na atividade, com o escopo de atrair o público, como os de publicidade e marketing. As notícias estão inseridas em um emaranhado de coisas que parecem um catálogo, ocasionando na desfiguração do objetivo

principal do jornalismo: fornecer informação de forma imparcial, a fim de manter o público inteirado dos acontecimentos do mundo; promover o debate acerca dos assuntos inerentes à vida de todos; e atender às necessidades da população por meio da propagação de fatos de relevância na ordem pública.

A informação deixa de ser ‘capital’ para ser ‘mercadoria’. Enquanto o catedrático e o sacerdote detinham as informações e as transmitiam em doses discretas aos iniciados, que tinham um longo percurso pela frente até chegarem a uma posição próxima à desses ‘privilegiados’, o jornalista descarregava tudo o que tinha, nada ficando preso, retido, guardado. Informação é algo diferente do capital, que pode ficar armazenado à espera de uma rentabilidade ou valorização direta da demanda. Notícia é, ao invés disso, uma mercadoria altamente perecível, que deve ser consumida rápida e integralmente. (MARCONDES FILHO, 2000, p.19)

As notícias são consumidas rapidamente, como traz Marcondes Filho, sendo assim, é preciso que sempre haja o que dizer. A busca por notícias que tragam lucro é diária e, com isso, um perigo que circunda os veículos comunicacionais é o da transformação da notícia ou até mesmo a construção dela.

Há a necessidade de se mostrar “justiça”, por isso a procura incessante para o preenchimento do papel de “bandido” na história. “A mídia elege [...] criminosos e passa a acompanhar os feitos até a história desaguar na prisão dos mesmos ou na morte destes desviantes. Aí é o momento de se eleger outro personagem, de se “fabricar” um anti-herói que ajude a aumentar a circulação”. (BARBOSA, 2004, p.13).

Um crime sempre é uma manchete rentável e é isso que os jornalistas buscam, uma chamada de impacto, que venda e que traga repercussão por vários dias, com desdobramentos e formação da opinião pública.

[...] a mídia tudo faz para obter altos índices de audiência ou tiragens expressivas. Assim, banaliza a violência e espetaculariza atos criminosos. Constrói-se um show midiático diário onde a prática da violência é explorada como espetáculo no que ela tem de mais grotesco, mobilizador das paixões humanas. Em nenhum momento se dá ao trabalho de procurar analisar — ou fornecer elementos aos receptores — sobre quais são as motivações ou causas da criminalidade. Veiculam-se recortes do real, ou melhor, fragmentos de histórias montadas para causar comoção, compaixão ou aversão. É a retórica do sensacionalismo que acaba também por legitimar a existência dos aparelhos repressivos do Estado ou a recorrência “a justiça feita com as próprias mãos. (BARBOSA, 2004, p. 35)

Para vender, as empresas se utilizam de artimanhas não compactuadas com a ética jornalista, persuadem, invadem a mente dos receptores com mensagens prontas, mais do mesmo, lugar comum. Informações essas que, de tanto serem veiculadas, tornam-se banais. Tudo fica automático e não há espaço para o senso crítico.

[...] a persuasão, as estratégias de veiculação de opinião editorial passam a ser trabalhadas para agir a nível inconsciente, ou ainda para serem ministradas nas entrelinhas. São mensagens subliminares que somente um leitor mais atento poderá se precaver. Produzem-se chamadas que não correspondem à matéria, angulam-se fotos que produzirão leituras paralelas, redigem-se lides, mas os colocam no pé da matéria, isto é, em posição secundária; enfim, são técnicas de construção de realidades marcadas pelos interesses ideológicos/mercadológicos. (BARBOSA, 2004, p.22)

3.6 O Poder da Comunicação

A liberdade de imprensa está intimamente interligada com o poder dos proprietários dos meios de comunicações, uma vez que esse suposta liberdade induz, domina e persuade desde seu surgimento:

A liberdade celebrada em todos os tons e cores pela mídia não passa dum mero ritual de legitimação da dominação, pois sob o jugo de um todo repressivo, a liberdade pode ser transformada em poderoso instrumento de dominação uma vez que a eleição livre dos senhores não abole os senhores ou os escravos. (GUARESCHI, 1993, p. 61)

E não basta apenas essa “falsa” liberdade de imprensa, há ainda os grupos que dominam os veículos comunicacionais e os norteiam da maneira como os favorece. Criou-se grupos, comandados por aqueles que detêm mais poder aquisitivo, as elites, os quais comandam a mídia e moldam seus conteúdos conforme seus interesses:

Dentro do próprio sistema informativo (jornais, radiodifusão, editoras, agências de publicidade etc) constituem-se hoje pequenas elites intelectuais, a que se pode chamar de logotécnicas, isto é, especializadas na neo-retórica elaboradora do discurso público. As elites logotécnicas – editorialistas, articulistas, editores, colunistas, âncoras de tevê, criadores publicitários, artistas, jornalistas especiais – funcionam como filtro e síntese de variadas formas de ação e cognição presentes nas elites econômicas, políticas e culturais coexistentes no contexto social (SODRÉ, 1998, p. 24)

3.6.1 A atuação dos jornalistas

A imparcialidade é um dos requisitos para a atuação de um profissional em jornalismo. Esta é uma premissa reiterada tanto nos bancos das universidades como no dia a dia de uma redação. É preciso ser imparcial, prezar pela verdade, buscar ouvir todos os lados existentes do fato, a fim de prezar pela veracidade da notícia.

O jornalismo é tido “como uma atividade credível, que tem como princípios a apuração dos fatos e a isenção dos jornalistas, profissionais destituídos de motivações particulares e que produzem, portanto, notícias pautadas pelo interesse público”.

Entretanto, os dizeres acima estão mais interligados com a teoria do que com a prática

profissional, já que o jornalismo se tornou, cada vez mais, um meio comercial, o qual visa ao lucro e possui interesses pessoais.

Além do aspecto econômico pertencente aos donos dos veículos e à linha editorial de tal meio, o jornalista é quem identificará o que é notícia e fará o recorte necessário para que aquela pauta se adeque aos moldes do veículo. “Os jornalistas são participantes ativos na definição e na construção das notícias, e, por consequência, na construção da realidade” (TRAQUINA b, 2005, p.26).

É o olhar do jornalista que determinará qual o enfoque que será dado àquele fato, afinal, os olhares de um mesmo fato variam e isso é visível no cotidiano, nas bancas de jornais, na televisão e, hoje, ainda mais na internet. Logo, o profissional tem influência direta na constituição do conteúdo que será veiculado.

O jornalista é aquele que escolhe quais palavras e expressões serão utilizadas na matéria, quem serão os entrevistados, quais as perguntas ele fará, o que será aproveitado das respostas e como o texto será disposto na página ou como ele será narrado, apresentado. Todas essas fases integram a notícia e se direcionam para um ponto específico, escolhido previamente pelo jornalista.

O início dessa construção da notícia se dá na pauta, momento em que se estabelece qual a temática e seu foco. E desde esse momento ocorre a delimitação, estipula-se o objetivo daquela matéria. Modernell, 2012, p. 37, acrescenta que “no jornalismo, nenhuma pauta é neutra. [...] ela impõe um modo de observar, um cacoete, uma embocadura que condiciona as palavras ainda por serem escritas, após uma sucessão de escolhas das quais o leitor não suspeita”. (BARBOSA, 2004, p. 22)

Escolhas essas que interferem diretamente na recepção da notícia. Em uma manchete, o verbo e os substantivos utilizados são pensados de forma estratégica, a fim de causar impacto e resultar a pretensão objetivada. Nada está lá por acaso. Mesmo o jornalismo tendo limitações em relação à escrita, uma vez que não se pode transmitir, rotular e adjetivar suas matérias, tudo é construído sistematicamente, tudo é criado, até mesmo de uma maneira literária.

Na matéria comum do dia a dia, não é dado ao repórter o direito de usar palavras de cunho interpretativo (os adjetivos). Porém, [...] tanto um substantivo quanto um adjetivo podem funcionar igualmente como fator de fabulação. E não esqueçamos a sua majestade, o verbo, carro-chefe das mensagens curtas e frases telegráficas como as que caracterizam, na mídia, as manchetes e chamadas de capa. Se um órgão de imprensa pública, por exemplo ‘MST ocupa a fazenda X’, optando pelo verbo ocupar, mostrará certo grau de tolerância em relação à iniciativa do Movimento dos Sem Terra, sugerindo uma incursão pacífica, ou até legítima, sobre uma propriedade ociosa. Seria diferente se fosse: ‘MST invade a fazenda X’. O verbo invadir, de

caráter transgressivo, usurpador, transmite um sentido de ameaça capaz de inquietar mesmo o leitor urbano que jamais sonhou em ter uma propriedade rural. No entanto, em ambos os casos, o redator poderia alegar que não deturpou a realidade. Deturpar, não deturpou, no sentido criminal. Mesmo assim, seria um sofisma. Ao escrever sobre o que aconteceu, mesmo de forma direta, sem adjetivos, o redator direcionou o leitor a um sentimento que ultrapassa o fato. Isto é, *lato sensu*, produzir ficção. (MODERNELL, 2012 p. 45).

Portanto, as escolhas, mesmo sendo um tanto limitadas, não impedem que os profissionais da imprensa direcionam seu posicionamento diante das notícias produzidas e difundidas por eles. O que, muitas vezes, não é percebido pelo leitor/ouvinte/telespectador, já que o consumo é instantâneo. Não há tempo suficiente para uma reflexão mais aprofundada, na maioria dos casos. A sistemática funciona de forma subjetiva e na afirmação da imparcialidade em todos os sentidos.

Para tanto, é possível afirmar que o norteamento dado pelo jornalista à notícia não está interligado apenas à construção textual. Ele está dividido em dois campos: o mercantil e o ideológico. Este último, de acordo com Traquina b (2005, p. 27), se refere ao jornalismo como um serviço público, o qual fornece aos cidadãos informações fundamentais para a interação com o meio social; de outro lado, o primeiro está intimamente relacionado com o mundo capitalista, em que as notícias passaram a ser mercadorias. Há uma necessidade de se adequar entre os interesses ideológicos e financeiros.

Para os jornalistas e para muitas vezes na sociedade, o polo negativo do campo jornalístico é o polo econômico, que associa o jornalismo ao cheiro do dinheiro e a práticas como a sensacionalismo, em que o principal intuito é vender o jornal/telejornal como produto que agarra os leitores/ os ouvintes/ à audiência, esquecendo valores associados à ideologia profissional (TRAQUINA b, 2005, p.27)

E em meio a esses interesses e posicionamentos editoriais e pessoais, os jornalistas filtram os assuntos que aliam esses dois polos para a produção da notícia e ainda delimitam o que é ou não relevante, muitas vezes, em decisões conjuntas. Assim, os agentes de comunicação “interagem com os profissionais do campo jornalístico, os jornalistas, que, em última instância, decidem, em interação com outros jornalistas, o que é notícia, qual é a sua importância, e como é definida” (TRAQUINA b, 2005, p.28).

3.6.2 O perfil dos receptores

Se a notícia é tão pensada, trabalhada, articulada meticulosamente, é para ser recebida por alguém. E quem está do outro lado do jornal, da revista, da televisão, do rádio, da internet? O receptor é o alvo a ser atingido, e, por este motivo, a forma como a informação é

construída é de extrema importância para que o objetivo final seja alcançado: audiência e, conseqüentemente, maior visibilidade e rentabilidade para o veículo.

A partir dessa premissa, é necessário a elaboração de um material jornalístico que atinja o maior número de pessoas, tendo em vista as características heterogêneas do ser humano. Deve-se levar em conta o grau de escolaridade, a classe social, a raça, a religião, o partidário político, dentre outros fatores, a fim de se traçar um perfil mediano dos possíveis consumidores dentro de cada nicho.

Há estudos nos campos da semiótica, da literatura, da linguística e da própria comunicação para indicar como e feita a construção desse leitor, ouvinte ou telespectador suposto, imaginado pelos grupos midiáticos. A construção dessa figura se dá porque seria muito difícil escrever uma notícia para jornal, TV ou rádio com o objetivo de afetar todos os tipos de público, sem fazer distinções. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014 p. 42)

Em dezembro de 2005, Willian Bonner, editor-chefe do “Jornal Nacional” à época, da Rede Globo, causou polêmica a definir o telespectador do supracitado telejornal como um Homer Simpson:

Quem o “Jornal Nacional” pensa que o telespectador é? E a resposta de Bonner, naquela ocasião, foi: para elaborar o jornal, ele, como editor-chefe, pensava que o telespectador médio do programa se assemelhava a Homer Simpson, o patriarca da família Simpson, retratada em animação na TV. Homer Simpson é conhecido por sua barriguinha saliente e por sua carequinha, mas também por ficar sentado no sofá tomando cerveja e comendo rosquinhas. Além disso, seria preguiçoso e teria dificuldades para acompanhar raciocínios muito complexos. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014 p. 41)

O caso, à época foi retratado pelo professor Laurindo Leal Filho para a revista “Carta Capital”, com reprodução no “Observatório da Imprensa”. Por sua vez, Bonner também se defendeu das críticas, ao afirmar que a apologia a Homer Simpson se justificava pelo fato de o personagem ser pai de família, que chegava em casa cansado depois de um dia de trabalho e queria assistir às notícias.

Independente da intenção que o jornalista depositou em sua afirmação, o fato é que os meios de comunicação criam perfis e realizam sua produção jornalística baseada no estereótipo formulado. Porém, esse público idealizado pelos veículos pode não ser o mesmo que efetivamente reage com os produtos comunicativos. Há uma diferença, permeada pelos estudos literários, entre o chamado destinatário confeccionado ao longo dos anos pelas empresas midiáticas e o leitor interpretativo.

O destinatário é distinto do sujeito interpretante que, para a análise do discurso, seria o receptor empírico. O sujeito discursivo é antecipado pelo ente real, mas não há

possibilidades de prever se os lugares construídos na instância da enunciação serão preenchidos pelos sujeitos reais visados pelo discurso. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014 p. 42)

Insta salientar que as empresas jornalísticas também criam um espaço para se posicionarem. Estabelecem, pois, sua linha editorial e norteiam seus conteúdos de acordo com aquele viés pré-estabelecido. Dessa forma, o público de tal veículo sabe sua preferência por determinado assunto devido à maneira como esse veículo sustenta determinadas temáticas em cada edição. “Todos os veículos de comunicação realizam essas construções e propõem lugares a serem ocupados por seus públicos imaginados”. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014, p. 43)

As propostas se destinam a esse público imaginado, criado, codificado em uma mídia, de acordo com a autora. Todavia, o público concreto (empírico) não deixa de existir. Ele está ali e se conecta muito pouco, de maneira real, com as organizações de imprensa. Há essa interatividade direta apenas nas pesquisas realizadas por amostragem, as quais perfazem um número insuficiente de análise substancial.

O leitor, o telespectador ou o ouvinte imaginado e concreto são figuras que orientam o trabalho jornalístico. Pensar no sujeito suposto ou construído discursivamente abre o horizonte para reflexões a respeito de como o público é visto pelas empresas jornalísticas e que tipos de lugares ele é convidado a ocupar. É o lugar do assistencialismo? Do entretenimento? Da relação com âmbito político? Se o leitor, o ouvinte ou o telespectador ocupa ou não essas e outras posições, não há como perceber penas pelo contato com o discurso do produto midiático. É necessário interpelar o sujeito concreto para saber. Na interação com o empírico, há possibilidade de os rumos do contrato entre organizações e públicos serem revistos e de se conhecer como o sujeito lida com o que é dado pela mídia. (LEAL; ANTUNES; VAZ, 2014 p. 49)

3.6.3 A imprensa como “quarto poder”

A imprensa, no início do século XIX era vista como uma arma de poder, que atuava em forma de conspiração, reconstruindo verdades, como retratou o Ministro dos Negócios Estrangeiros do governo alemão, Mitternich, em 1819. Para ele, a imprensa servia para denegrir a imagem dos políticos, constituindo um partido político contrário a todos os governos. (O’ Boyle, 1968:306 apud TRAQUINA b, 2005, p. 46).

Este poder da imprensa anteriormente a este episódio já tivera sido intitulado como “quarto poder”, no mesmo século, por um deputado do Parlamento inglês, McCaulay, como ensina TRAQUINA b (2005). À época, a classificação veio da tríplice clero, nobreza e povo. Como forma de extensão aos dias atuais, a expressão ainda é utilizada, no entanto, diante da configuração nacional, em relação aos poderes que constituem a República Federativa do

Brasil: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Diante desse poder imputado à imprensa, desde o século XIX, era necessária uma justificação para tal. Dessa forma, a imprensa percebeu que poderia combater essa característica por meio da opinião pública, fazendo uma mediação entre governantes e população.

Os jornais eram vistos como um meio de exprimir as queixas e injustiças individuais e como uma forma de assegurar a proteção contra a tirania insensível. Portanto a legitimidade jornalística está na teoria democrática e, segundo os seus teóricos, assenta claramente numa postura de desconfiança (em relação ao poder) e numa cultura claramente adversarial entre jornalismo e poder (TRAQUINA b, 2005, p.47).

Para Sylvia Moretzsohn (2008, p.13), “nada é inocente, a começar pela conceituação de ‘quarto poder’, que subverte o sentido da mediação jornalística e a apresenta como uma espécie de fiel da balança, escondendo os interesses na seleção e hierarquia da informação”.

Independente do lapso temporal e das inovações que a atividade jornalística conquistou ao longo do tempo, Sousa (2006) afirma que a intitulação é atual e o jornalismo ainda hoje é uma estratégia complexa e poderosa de comunicação social.

É tão poderoso que se pode equiparar aos poderes Executivo, Legislativo e Judicial, sendo frequentemente apelidado de ‘quarto poder’. Outros ainda apelidam-no de contrapoder, pois o jornalismo é um contraponto aos restantes poderes. À luz da Teoria Democrática, o jornalismo vigia e controla os outros poderes, baseando-se no princípio da liberdade de expressão, em especial na sua vertente da liberdade de informação (liberdade de informar, informar-se e ser informado). Há, finalmente, autores que defendem que, mais do que um ‘Quarto Poder’, o jornalismo é um espaço onde se representam, comunicam e digladiam os restantes poderes, por vezes insidiosamente, funcionando como o ‘Quarto do Poder’. (SOUSA, 2006, p. 195)

Sendo assim, percebe-se que a mídia se configurou no passado e ainda se perpetua como uma ferramenta de poder, uma vez que propaga as ações dos outros três poderes da União e pode, até mesmo, influenciá-los diante da pressão social, já que a imprensa acesso facilitado aos lares de praticamente toda a população e corrobora diretamente na formação da opinião pública.

4 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO DIREITO PENAL

Sob justificativa de prezar pelo interesse público, bem como pelo direito à informação, a imprensa divulga quaisquer tipos de informação, independente do âmbito. Informar é a palavra de ordem, pelo menos na teoria, dos profissionais midiáticos.

Com o advento da tecnologia, as notícias se tornaram instantâneas e a agilidade na cobertura destas é imprescindível para os meios comunicacionais. Assim, os grandes veículos de comunicação investem em correspondentes em todo o mundo, para não se perder nada, nenhuma imagem, nenhuma fala, nenhum fato. O importante é divulgar e, principalmente divulgar primeiro.

Ao longo dos anos, a imprensa adquiriu o *status* de fonte de credibilidade, para muitos. O que é propagado pela mídia é aceito, por grande parte dos receptores, como algo imutável, verdadeiro, certo. Se a mesma informação é propagada por diferentes mídias, a veracidade da notícia está garantida.

Se, a propósito de um acontecimento, a imprensa, a rádio e a televisão dizem que alguma coisa é verdadeira, será estabelecido que aquilo é verdadeiro. Mesmo que seja falso. Porque a partir de agora é verdadeiro o que o conjunto da mídia acredita como tal. Ora, o único meio de que dispõe um cidadão para verificar se uma informação é verdadeira é confrontar os discursos dos diferentes meios de comunicação. Então, se todos afirmam a mesma coisa, não resta mais do que admitir esse discurso único. (RAMONET apud GOMES, 2013, p. 228)

4.1 Direito à informação

O fato de se viver em sociedade implica uma série de comportamentos que os indivíduos devem ter, para que haja a integração e a convivência harmônica. Estar inteirado a respeito dos acontecimentos que circundam seu meio, bem como daqueles assuntos gerais, mas que causam reflexos em todo o mundo, é fundamental no mundo contemporâneo. Dessa forma, o ser humano possui o direito à informação.

Impossível imaginar uma sociedade democrática que prescindia de informação, pois, somente pelas notícias, dados, ideias, o homem exerce sua condição humana de socialização. E à medida que a pessoa se comunica, ela se desenvolve pessoalmente e participa do desenvolvimento coletivo. Por tal razão a informação que possibilita a comunicação é um direito humano. (VIEIRA, 2003, p.33)

A comunicação tornou-se uma forma de manter a população ciente acerca dos eventos que ocorrem no mundo todo, uma vez que, devido à globalização, os fatos que acontecem em determinado lugar podem gerar interferências em vários outros lugares, até mesmo em todo o mundo.

4.2 A influência da mídia na formação da opinião pública e na construção da realidade

O termo “opinião pública” está presente em diferentes ramos e sua conceituação é ampla, abrangendo distintos significados em relação a cada objetivo traçado. No entanto, de forma geral e sucinta, Vieira (2003, p. 56) traduz opinião pública como a “expressão de modos de pensar de determinados grupos sociais ou da sociedade como um todo, a respeito de assuntos de interesse comum em um dado momento.”

Partindo desse pressuposto, todas as informações fornecidas pelos meios de comunicação originam um pensamento e um conceito no público. Então, o conjunto dos posicionamentos da massa, de maneira comum, constitui a opinião pública, o pensamento genérico sobre respectivo assunto.

Os veículos de comunicação produzem a notícia, investigam os fatos, fazem a narrativa conforme seus interesses, sejam mercadológicos ou ideológicos, divulgam a matéria. No entanto, o processo não se encerra na divulgação da notícia, ele se estende.

Há objetivos em todo o processo jornalístico. A linha traçada em tal matéria pode repercutir de um ou de outra forma. Busca-se a audiência, o reconhecimento, a credibilidade, o lucro, a estabilidade editorial. E neste emaranhado de finalidades, forma-se a opinião pública.

A mídia está interligada em todos os assuntos que permeiam a vida em sociedade, ela abarca todas as vertentes existentes no mundo em todos os aspectos. Desse modo, a interferência que a imprensa causa é inenarrável no cotidiano das pessoas, com articulações a respeito das temáticas abordadas e construções que influenciam na formação do pensamento coletivo.

A imprensa é a grande responsável pela circulação e reprodução de temas sociais, além de — pela natureza de permanência do seu suporte material, que é o texto escrito — constituir-se em fonte de pesquisa e registro da história do homem. Não podemos negar que por ter repercussão em diversos âmbitos, seja político, axiológico ou jurídico, entre tantos outros, a mídia é responsável direta pelas transformações, ou não, que aconteçam na sociedade. O campo midiático não constitui apenas um dispositivo de representação daquilo que passa em outra cena. A imprensa se converte em dispositivos que não apenas narram mas agem de fato — segundo intenções nem sempre evidentes — sobre o espaço público, funcionando como uma espécie de poder paralelo. (BARBOSA, 2004, p. 18).

Mesmo com toda a heterogeneidade existente no ser humano e toda sua capacidade cognitiva, o público, em sua maioria, digere a notícia de forma quase automática, sem a análise criteriosa daquilo que está sendo difundido, ele absorve a mensagem que a construção da matéria moldou.

Importante mencionar ainda que, a depender do assunto abordado, devido à cultura e às normas de determinada população, é presumível a opinião de todos em relação a determinado fato, como a exemplo de um assassinato. Quase a totalidade das pessoas irão prezar pela punição deste indivíduo. Luiz Flávio Gomes (2013), neste aspecto, afirma que “os meios de comunicação indubitavelmente influem na mentalidade punitivista da população” (p. 255).

Essa influência é possível porque a mídia é um agente construtor da realidade social, segundo Luiz Flávio Gomes, o qual interfere na sociedade de forma intensa, sendo um delineador para o debate e para a formação da opinião pública, além de ser ainda uma influência na elaboração da legislação penal.

Embora seja impossível isolar a atuação da mídia de outros fatores que possam repercutir na opinião pública, a fim de determinar um indiscutível nexos causal, sua influência na construção da realidade social é fundamental e praticamente única quando não há informações diretamente acessíveis ao indivíduo, como ocorre naquelas relacionadas ao sistema penal e seu funcionamento. (GOMES; ALMEIDA, 2013, p. 232)

A população é norteadada pelos meios de comunicação, uma vez que são a fonte de informação mais acessível. A mídia funciona como um elo entre os fatos e a sociedade, é uma mediadora que difunde as informações para a massa. Com isso, ela constrói realidades a partir do ângulo apresentado em suas notícias e, conseqüentemente, interferem, na formação da opinião pública.

4.3 A criminalidade construída no processo midiático

O receptor se orienta por meio daquilo que é veiculado pelos veículos de comunicação, uma vez que esta é a fonte disponível para o contato com as outras partes do país e do mundo. A partir dessas informações, o público extrai o que lhe é interessante e forma uma opinião acerca das notícias veiculadas, sejam elas quais forem.

Em um país com um índice de violência alto, a mídia, além de transmitir os acontecimentos e formar uma opinião pública, também pode ser responsável pelo despertar de sentimentos nas pessoas.

Nessa perspectiva, se os *mass media* alardearem uma grande cifra de crimes em sua programação, além de qualificarem cotidianamente certas leis penais de brandas ou defasadas, bem como determinadas instituições de ineficazes, esta imagem produzida será fatalmente introjetada como verdade, reverberando em medo e insegurança que, por sua vez, conduzirão à fragilização dos vínculos sociais e as demandas por respostas estatais mais duras. (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.233)

Destarte, certas posturas adotadas pela mídia contribuem para a incidência de danos psicológicos. “Em estudos sobre violência e narcisismo, há uma patologia psíquica, [...] (a) neurose traumática, marcada, em uma de suas fases, por um período de evocação repetitiva do evento traumático. Isso sem dúvida acaba provocando pânico e sensação de insegurança” (BARBOSA, 2004, p. 35).

As repetições dos fatos criminosos resultam em sentimentos negativos aos receptores:

Para a Psicologia Social, um grande impacto em relação à influência manipuladora no processo de comunicação é a “formação de impressões”, ou seja, de tanto o indivíduo deparar-se com notícias sobre criminalidade e violência acaba por desacreditar no estado democrático de direito como fórum de equacionamento dos problemas. O medo se espalha e grassa a sensação de impotência diante do crime organizado. Não queremos dizer que a mídia fabrique esses eventos. Eles existem, mas o enfoque dado é desvirtuado, amplificado para explorar ângulos mais interessantes do ponto de vista comercial. (BARBOSA, 2004, p. 35)

E para atingir altos índices de audiência, a mídia, regida pelas leis mercadológicas, se utiliza incessantemente de assuntos que explorem a violência e a criminalidade, com a espetacularização dos delitos criminosos.

Constrói-se um show midiático diário onde a prática da violência é explorada como espetáculo no que ela tem de mais grotesco, mobilizador das paixões humanas. Em nenhum momento se dá ao trabalho de procurar analisar — ou fornecer elementos aos receptores — sobre quais são as motivações ou causas da criminalidade. Veiculam-se recortes do real, ou melhor, fragmentos de histórias montadas para causar comoção, compaixão ou aversão. É a retórica do sensacionalismo que acaba também por legitimar a existência dos aparelhos repressivos do Estado ou a recorrência “a justiça feita com as próprias mãos”. (BARBOSA, 2004, p. 35)

4.4 O apelo ao sensacionalismo

Como já mencionado, a imprensa dos dias de hoje sobrevive com a renda oriunda das tiragens, audiência e acessos. O jornalismo, além na prestação de serviço ao público, é uma atividade comercial como qualquer outra. Assim, é evidente que a busca por assuntos que irão repercutir é incessante.

É preciso trazer o público para perto do acontecimento. Para isso, faz-se necessário a criação de um personagem, uma celebridade, quiçá um mito, a fim de que ocorra uma personificação da notícia, propiciando um cenário mais dramático com uma narração que tende a sensibilizar o receptor.

A fomentação de mitos que transgridem os padrões vigentes, como os criminosos, longe de figurar como ameaça ao sistema, constitui-se numa espécie de esvaziamento do real. Isto porque vários aspectos contingenciais são dissimulados ou ignorados na montagem do episódio e aí apenas o sensacional, espetacular, anedótico ou absurdo virá à tona. Todo o mal a que estamos sujeitos, a desigualdade,

as contradições de nosso sistema político-econômico, enfim, todas as violências — incluindo a criminalidade — são encarnadas por uma personagem, um determinado ator social que mascara as causas reais do fenômeno — daí, portanto, a prática recorrente de se “humanizar o relato”, isto é, eleger um personagem e colocá-lo em cena. Sem dúvida, este processo é bastante usual em assuntos referentes à criminalidade, onde aqueles desviantes figuram como símbolos de uma animalidade que aturde a sociedade. (BARBOSA, 2004, p.45).

Destarte, ocorre, incansavelmente, a busca por fatos que possibilitem a implementação de um personagem que terá impacto no público, com assuntos que despertem o interesse do público, que sejam fortes, que causem uma tensão. E a notícia não pode ser aleatória, ela deve estar ligada ao consumo. O espectador deve querer ver, ouvir, ler a matéria. Neste ponto, as chamadas, os títulos, as manchetes, as imagens, os *leads* (em português, lides) e outras ferramentas midiáticas precisam ser elaborados com a intenção de atrair o receptor.

As sociedades contemporâneas se tornaram espetacularizadas, ou seja, tomam ciência de si e dos outros através dos meios de comunicação de massa. A mídia, por sua vez, não oferece visão de mundo imparcial uma vez que cumpre função ideológica e mercadológica definidas. Assim, a sociedade perceberá e valorizará acontecimentos construídos a partir de uma retórica espetacularizante. Televisão e filmes como produções de imagem não são apenas entretenimento e atração. Estas produções também constituem formas de poder. O espetáculo é um mecanismo central do poder. Mas não é só isto: estas mesmas produções atendem, como dissemos, as necessidades do mercado. Logo, a partir do bombardeio de mensagens que apelem para o sensacional, vai-se construindo no receptor o gosto por este tipo de angulação editorial. (BARBOSA, 2004, p.46)

O sensacionalismo, portanto, é uma forma diferenciada em repassar a informação, ao se utilizar de temáticas que sejam capazes de impressionar, emocionar e surpreender o público. Pode ser classificado ainda como “uma estratégia dos meios de comunicação que trabalham com a linguagem-clichê, vulgar, compacta, conhecida como lugar-comum, de fácil compreensão por aquele que a recebe”. (VIEIRA, 2003, p.52).

A televisão e a internet, na atualidade, são os meios que mais se utilizam desse viés sensacionalista, uma vez que elas se utilizam da imagem e esta, por sua vez, se configura em um espetáculo. Essas mídias transformam o fato real em um cenário de entretenimento e ainda refletem na opinião pública:

A mídia que se utiliza da linguagem espetacular influencia a opinião pública desde o impacto inicial do processo informativo. Esse fator de influência se dá, não necessariamente, com a informação do acontecimento transformado em notícia, mas pela forma como ela é comunicada. A notícia que interfere na opinião pública e a capaz de sensibilizar o leitor, ouvinte ou telespectador. Ela intensa, ela produz impacto que fortalece a informação. O redator da notícia transforma o ato comum em sensacional, cria um clima de tensão por meio de títulos e imagens fortes, contundentes, que atingem e condicionam a opinião pública. (VIEIRA, 2003, p. 54).

Dessa forma, cabe ao profissional em jornalismo criar um ambiente que resulte na curiosidade do receptor-consumidor. E, para isso, ele se utiliza do impacto, da tensão, de palavras selecionadas com extremo cuidado para causar esse resultado e despertar a atenção do público.

“O jornalismo sensacionalista enaltece o fato e fabrica uma nova notícia com cargas emotiva e apelativa. [...] A mídia aponta, estampa, acusa o infrator [...] que, por sua vez, deverá responder pelo que lhe é atribuído, como um caminho sem volta.” (VIEIRA, 2003, p. 55)

4.5 A liberdade de imprensa

Se a imprensa apresenta as notícias da forma que lhe é mais conveniente a partir de seus intuitos, ela, obrigatoriamente, necessita ter respaldo jurídico para tal exercício. Afinal, as notícias dizem respeito a terceiros, a pessoas que não integram o ciclo jornalístico. São pessoas famosas ou pessoas desconhecidas que realizaram ou sofreram algum ato que merecesse ampla divulgação.

Um dos argumentos mais utilizados pelos jornalistas, quando estes adentram em assuntos privados, é a liberdade de expressão, prevista na Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Nota-se, pois, que o direito à liberdade de expressão, antes da previsão constitucional atual, já estava inserido em outros dispositivos legais, como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada na França, no ano de 1789, em seu art. 11, com os seguintes dizeres: “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”.

4.5.1 As previsões constitucionais da liberdade de imprensa que antecederam a Carta Magna de 1988

Inspirada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Constituição do Império de 1824 também previu o princípio da liberdade de imprensa em seu art. 179, inciso IV: “Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.”

A previsão constitucional também esteve presente na Carta Magna da República de

1891, no art. 72, §12: “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos de cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. ”

As constituições de 1934 e 1937 não trouxeram em seu texto a previsão da liberdade de imprensa tendo em vista à censura prévia na época. Foi apenas na Constituição de 1946 que a temática voltou a ser resguardada, no art. 141, §5º:

Art. 141 [...]

§5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

O texto constitucional de 1967 abrangeu também a livre manifestação, no dispositivo 150, §8º:

Art. 150 [...]

§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

4.5.2 A liberdade de imprensa nos séculos XIX e XX

A partir dessa amostragem das previsões constitucionais em defesa da liberdade de imprensa, vale destacar que, no período em que surgiu a supracitada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o jornalismo ainda não tinha significativa dimensão, tampouco visibilidade.

Apenas no século seguinte que a atividade se tornou mais exponencial e atingiu grandes proporções quantitativas, com o aumento nas tiragens dos jornais, devido à mudança nos conteúdos, os quais deixaram a propaganda política de lado e passaram a transmitir fatos sem opiniões. Inicia-se, nesta época, uma certa profissionalização do jornalismo com o foco voltado para a comunicação imparcial, levando em consideração a responsabilidade social da profissão. No entanto, o caminho ainda era longo neste sentido.

O direito de se expressar livremente existia, contudo, foi apenas no século XIX que teve início o jornalismo que conhecemos hoje. Nesta época que foram dados os primeiros passos no sentido da difusão das notícias em massa, o foco passou a ser a notícia. “A

vertiginosa expansão dos jornais no século XIX permitiu a criação de novos empregos neles; um número crescente de pessoas dedica-se integralmente a uma atividade que, durante as décadas do século XIX, ganhou um novo objetivo – fornecer informação e não propaganda” (TRAQUINA b, 2005, p. 34).

Aí nasce valores que são consagrados pelo jornalismo, segundo Traquina b (2005, p.34), até a atualidade, como a busca pela verdade; a independência editorial; a objetividade; e uma noção de serviço ao público.

De mais a mais, o autor ainda relaciona o aumento das tiragens dos jornais com a crescente comercialização da imprensa no século XIX.

Embora houvesse pessoas que, por exemplo, fizeram negócio com a venda de jornais durante a revolução francesa no fim do século XVIII, os jornais eram sobretudo armas na luta política, estreitamente identificados com causas políticas. Durante o século XIX, sobretudo com a criação de um novo jornalismo – a chamada *penny press* – os jornais eram encarados como um negócio que pode render lucros, apontando com objetivo fundamental o aumento das tiragens. Com o objetivo de fornecer informação e não propaganda, os jornais oferecem um novo produto – as notícias, baseadas nos “fatos” e não nas “opiniões” (TRAQUINA b,2005, p.34).

Mesmo com a ascensão da atividade na época, foi somente em meados do século XX que o jornalismo brasileiro, inspirados nos padrões americanos, passará a se pautar pela objetividade das notícias. A profissionalização da atividade e a busca pela notícia em si resultam em uma mídia que busca sua liberdade de se expressar e começa a se utilizar do termo “liberdade de imprensa” para justificar a divulgação de todos os tipos de fatos, desde as matérias de utilidade público até as notícias sensacionalistas que visam, especialmente, ao lucro.

Como aliadas, a imprensa do período, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, contou com instituições de leis que valorizavam a liberdade de expressão, tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que estabeleceu em seu art. 19 a seguinte redação: “todo mundo tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, firmada em Roma, em 1950, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos instituído em Nova York em 1966 são exemplos de aplicações de defesa da liberdade de expressão no século XX.

Porém, mais abrangente foi a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 22 de novembro de 1969, em São José da Costa Rica, em que a liberdade de

expressão em suas variadas formas foi inserida no art. 13, inciso I:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

Com o crescimento da imprensa e as opiniões deixadas de lado para dar espaço aos fatos em si, o desenvolvimento da mídia se dá, em um aspecto mais efetivo, na época contemporânea. “A informação passou a ter uma relevância jurídica com o avanço tecnológico, na medida em que as notícias começaram a circular com rapidez e a exercer influência na vida dos homens e da sociedade moderna. ”

Diante da interferência da informação na vida cotidiana da população, os veículos de comunicação têm, então, o direito de informar, livre de censura, a fim de exercer sua função social, seu comprometimento com o interesse público.

A luta pelas liberdades e a consagração desta no âmbito midiático brasileiro, se deu ao longo dos anos, com as prerrogativas dadas pelas leis constitucionais e infraconstitucionais, bem como pelos tratados internacionais. Todavia, essa liberdade midiática possui suas limitações.

Logo, se, por um lado, a liberdade de imprensa é garantida com a finalidade de prevenir possíveis excessos por parte do Estado em relação à população, a mídia também possui, entaves, limitações, os quais Caldas (1997, p. 108) classifica em internos e externos. “Os limites internos traduzem-se nas responsabilidades sociais e no compromisso com a verdade. Os [...] externos significam que a liberdade de imprensa tem seu âmbito de atuação estendido até o momento em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.”

Além disso, possuir liberdade requer ainda encargos. “Ser livre significa ser responsabilidade e, no momento em que tal liberdade é exigida e na medida em que se a exige, o indivíduo assume o peso da responsabilidade que a liberdade corresponde. ” (VIEIRA, 2003, p. 43).

4.5.3 Os limites da liberdade de imprensa na Constituição Federal

A Carta Magna de 1988, a Constituição Federal que vigora até os dias de hoje, prevê a liberdade de expressão em seu art. 5º como já supracitado, entretanto, traz ainda exceções a essa liberdade, mostrando que a liberdade não é absoluta.

As limitações estão presentes em alguns artigos, dentre eles 220, §1º:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Os incisos citados referem-se aos seguintes textos constitucionais:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Tal liberdade também poderá ser cerceada nos casos que trazem o art. 139 da Constituição, inciso III:

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

4.5.4 A responsabilidade dos veículos de comunicação

Além das limitações impostas pela legislação, a mídia tem, utopicamente, o compromisso com a responsabilidade de informar, com o dever de prezar pelo interesse público. Ocorre que, com o escudo da liberdade de expressão, muitas empresas atuam arbitrariamente, não condizendo com os princípios da ética e da função social que regem o jornalismo.

“A informação [...] não mais transmite a realidade autêntica, seus aspectos essenciais. As notícias são fragmentadas, superficiais, parciais, sensacionalistas, capazes de ridicularizar e destruir os mais nobres e altos sentimentos, valores éticos e a dignidade dos indivíduos.” (VIEIRA, 2003, p.44).

O desenvolvimento tecnológico propiciou a inserção de uma gama gigantesca de veículos de comunicação que, em diversas ocasiões, não estão preocupados com a responsabilidade imputada a eles, mas sim com a rentabilidade do “negócio”.

Neste sentido, Vieira (2003, p. 45) defende que este tipo de interesse não deve se sobrepor aos valores e responsabilização midiática. “O fator econômico que impulsiona o

mercado dos meios de informação não pode impedir que o operador da notícia tenha, na base de seu trabalho, valores, como verdade, imparcialidade, objetividade e ética. ”

A autora, logo, defende que, apesar dos interesses econômicos que norteiam e sustentam os meios de comunicação, a responsabilidade em prestar esse serviço com cunho de função social deve superar os aspectos financeiros. É preciso conciliar a questão do capital com o dever-fazer ético e pautado por princípios morais.

4.6 Direitos da personalidade

4.6.1 Aspectos gerais

De encontro à liberdade de imprensa estão os direitos da personalidade, aqueles inerentes à pessoa humana desde o seu nascimento, “para cujo exercício é suficiente a titularidade da personalidade, entendida em seu sentido de aptidão para ter direitos e obrigações.” (COELHO, 2003, p. 181)

Caldas (1997, p. 8) ensina que os direitos da personalidade funcionam como uma base, “constituem as raízes sobre as quais desabrocha a grande árvore da vida, a existência deles se erige em essencialmente para que o homem, centro de um universo jurídico, realize os demais direitos postos pela ordem jurídica à disposição de todos. ”

Como direitos fundamentos, os direitos da personalidade estão expressos no texto constitucional, como no art. 5º, inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. ”

Acerca das características que permeiam esses direitos, é possível verificar que eles são:

- Absolutos, devido sua oponibilidade, podendo ser defendidos contra qualquer indivíduo, sendo que Estado deve zelar por eles e a sociedade respeitá-los;
- Intransmissíveis, já que não podem ser repassados, transferidos para outra pessoa por ser um direito inerente a cada um;
- Imprescritíveis porque podem ser pleiteados a qualquer tempo;
- Inexpropriáveis, ou seja, não podem ser apropriados nem pelo Estado nem por um terceiro; e
- Irrenunciáveis, não sendo possível dispor desse direito. O titular pode apenas não o praticar. Sobre a renúncia, corrobora Coelho:

Não se pode obrigar ninguém a exercitar o direito que titulariza contra a sua vontade. Isso, porém, não tem o mesmo significado de renúncia. Quem renuncia a direito, assume uma obrigação, a de não exercê-lo, podendo vir a ser

responsabilizado caso a descumpra. Quem deixa de exercer um direito, ao contrário, pratica ato que não o obriga, e pode, enquanto não extinto o direito em função do decurso do tempo, voltar a exercê-lo, sem que isso caracterize descumprimento de obrigação. (2003, p. 183)

4.6.2 Colisão entre direitos fundamentais

A Constituição Federal brasileira, norma suprema no ordenamento jurídico, estabelece que a liberdade de imprensa é uma garantia, bem como impõe os limites para a atuação desse direito. Assim, percebe-se que as normas, por mais que previstas no patamar constitucional, não são absolutas e devem se ordenar em consonância com os outros direitos.

Direitos fundamentais em contraponto à liberdade de imprensa e que causam polêmicas em sua aplicação são os direitos da personalidade, também considerados como direitos fundamentais e, por este, motivo, estão no mesmo nível hierárquico. Dessa forma, os direitos fundamentais não são “detentores de um caráter absoluto, quando confrontados com outros direitos fundamentais, eis que atuam conjuntamente e, necessariamente, acabam por se limitarem reciprocamente, o que revela o seu caráter relativo.” (MATOS, 2010, p. 57)

Logo, há um conflito de direitos entre esses direitos e os que preveem a livre manifestação da expressão. “São comuns, na sociedade dos meios de comunicação, situações de conflitos entre a liberdade de imprensa, os direitos personalíssimos e o direito a um processo justo das pessoas envolvidas num procedimento criminal.” (VIEIRA, 2003, p. 128).

Só com a análise do caso concreto é possível definir qual direito fundamental é mais apropriado, já que não existe uma norma específica que estabeleça a prevalência de um ou de outro. Portanto, em cada situação deverá ser utilizado o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade.

Os critérios de valoração deverão ser cuidadosos e flexíveis, capazes de proporcionar uma avaliação dos bens colidentes, suficientes para uma escolha em que não haja espaço para o arbítrio. Para que qualquer bem seja sacrificado, a tutela jurisdicional dos direitos exige um limite de efetivo perigo de lesão do bem contraposto. [...] O ponto de equilíbrio deve ser colocado de tal modo que o sacrifício de um bem seja menor do que aquele colidente. A limitação de um deve ser proporcional à vantagem da preponderância do outro. Assim sendo, quando um bem individual puder sofrer prejuízo que justifique a restrição de liberdade de imprensa, este direito deverá ceder espaço àquele outro. Do contrário, a tutela do direito de informar da mídia, e de ser informado, do público, deve prevalecer. (VIEIRA, 2003, p. 129)

Percebe-se que há a necessidade da análise do caso em si para verificar qual direito fundamental será aplicável na conduta. Um direito não pode sobrepor o outro. Assim, existem limites, tanto no exercício da atividade midiática quanto em relação aos direitos da personalidade, “Liberdade de imprensa, como cada liberdade jurídica, é passível de contenção

diante de outros valores e interesses pessoais com o mesmo relevo e importância constitucional”. (VIEIRA, 2003, p. 130).

4.6.3 O equilíbrio dos direitos fundamentais no processo penal

Com o advento da tecnologia, a propagação das notícias acontece em tempo real e, em diversas circunstâncias, não há a análise a respeito da preponderância dos direitos fundamentais que estão inseridos em cada fato. A problemática se intensifica quando o assunto é referente a questões criminais, as quais englobam inúmeros fatores, que vão da liberdade em informar os fatos até o princípio da dignidade humana e o direito à intimidade.

Nos casos em que envolvem questões criminais, o equilíbrio na aplicação dos direitos é delicado. “Os limites da atuação legítima da imprensa em relação ao processo penal são imprescindíveis, mas difíceis de ser estabelecidos” (VIEIRA, 2003, p. 133).

O direito de informar, muitas vezes, ultrapassa outros direitos fundamentais e causam danos ao agente e até mesmo ao processo penal. Sendo assim, a liberdade de imprensa não pode ser utilizada para justificar atos que violem os direitos da personalidade e prejudiquem os direitos processuais das partes.

Há limites processuais, isto é, que existem em função do escopo processual, postos no interesse do regular desenvolvimento procedimental, como o sigilo, e outros extraprocessuais, com o fim de tutelar valores que não dizem respeito à estrutura do processo, mas também merecem proteção da ordem jurídica. A honra, dignidade, privacidade, imagem e direitos, como a presunção de inocência, são interesses que podem entrar em colisão com a liberdade de imprensa e justificar recuo por razões extraprocessuais. (VIEIRA, 2003, p. 135).

A fim de verificar a relevância da difusão de certa informação, alguns pontos devem ser considerados e um deles é o interesse público. Ora, se a mídia trabalha em prol da sociedade, pautando-se pela função social de seu exercício, nada mais adequado do que se verificar o grau desse interesse público, para definir se a divulgação é propícia ou não, sobretudo nos assuntos que estão inseridos em âmbito penal.

Se é verdade que existe um interesse da sociedade pelo conhecimento dos fatos e processos criminais, não há uma presunção absoluta de que a publicidade mediata de todo e qualquer ato referente à atuação do Estado na perseguição do delito e do criminoso seja revestido de um interesse público. Casos há em que por razões também de interesse público a divulgação não deva ser permitida (VIEIRA, 2003, p. 136).

Entretanto, uma indagação se encaixa neste aspecto a respeito de quem é a incumbência de determinar a relevância público de tal fato em detrimento de outro. A lei seria

o delimitador. A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso IX, determina que a publicidade dos atos judiciais pode ser limitada, desde que “a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.” O art. 5º, inciso LX, também da Constituição, estabelece ainda que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.”

As restrições de publicidade em relação ao interesse público podem ser encontradas também nas leis infraconstitucionais, como no art. 20: “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”; e no art. 792, § 1º, ambos dispositivos do Código de Processo Penal (CPP):

Se da publicidade da audiência, sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

Logo, verifica-se que não há situações especificadas pelo legislador que delimitem as ações que condizem com o interesse público, sendo, dessa forma, necessária a interpretação em cada caso concreto. Além disso, importante destacar que o interesse social não está relacionado com a mera curiosidade. “O que deve preponderar é o interesse público pela informação, não o interesse do público, que, muitas vezes, configura-se como mera [...] indiscrição sem sentido ou valor jornalístico algum”. (MATOS, 2010, p. 60).

“Assim, a difusão de fatos da vida privada das pessoas, quando não haja qualquer liame no interesse e formação da opinião pública, não será lícito, devendo, *in casu*, ceder o interesse social aos bens personalíssimos protegidos juridicamente.” (VIEIRA, 2003, p. 139).

Além do interesse público, a fim de determinar o quão é relevante a divulgação de certa matéria, é mister a apreciação das questões que englobam os direitos da personalidade, como a vida privada, a intimidade, a imagem e a honra. “Os excessos praticados pela mídia vêm reafirmando os direitos inerentes à personalidade das pessoas submetidas às investigações ou processos penais que, por isso, já se veem invadidas pelo Estado nas suas esferas mais íntimas.” (VIEIRA, 2003, p. 139).

Desse modo, se os bens personalíssimos (aqueles que constituem as condições das quais dependem a conservação, a liberdade e a dignidade do ser humano) já se encontram limitados devido à persecução criminal, “maior é a necessidade de preservá-los dos abusos que a imprensa comete quando divulga os atos judiciais. (Essa) proteção tem relevante interesse na medida em que, geralmente, há invasões desmedidas na intimidade das pessoas,

pela mídia. ” (VIEIRA, 2003, p. 139).

Nestes bens personalíssimos estão inseridos os direitos da personalidade, isso significa que esses direitos garantem a preservação da dignidade da pessoa humana, sendo esta “o fim último desses valores e é para onde todos eles convergem. ” (VIEIRA, 2003, p. 141)

Sobre a dignidade da pessoa humana, Ingo Sarlet afirma que:

[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de qualquer pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo [...] ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, 2006, p. 41)

Doravante, a dignidade da pessoa humana é intrínseca ao ser humano e é pertencente a cada um, não sendo possível sua transferência.

[...] o ordenamento jurídico democrático se apoia e constitui-se na dignidade humana, com o escopo proeminente de assegurar a cada ser humano a possibilidade de se desenvolver com liberdade e dignidade, de maneira a ser tratado de forma não degradante. Desde então, hão de ser respeitadas as suas características únicas e diversas, que o tornam humano, e a sua inerente qualificação humana, que o fazem membro da humanidade. Diferente e único porque humano, essencialmente igual porque humano. (MATOS, 2010, p. 20)

E por ser um valor exclusivamente humano, a dignidade da pessoa humana tem previsão constitucional, considerada um princípio fundamenta com disposição no art. 1º, inciso III. “Significa que o Estado brasileiro tem por objetivo proporcionar condições de realização plena à pessoa, bem como assegurar que seus direitos fundamentais sejam respeitados. ” (VIEIRA, 2003, p. 142).

Portanto, como existe essa proteção constitucional à dignidade do homem, o que abrange os direitos da personalidade (direitos à intimidade, à vida privada, à imagem e à honra), o Estado deve, pois, garantir que não haja a violação destes durante as investigações e no processo criminal. Assim, é preciso que existe um liame norteador entre os supraditos direitos e a liberdade na divulgação dos fatos.

Com a atual interferência da mídia na justiça e, mais propriamente, no processo penal, os direitos da pessoa humana e das partes processuais estão sendo sacrificados em nome da liberdade de imprensa que vem assumindo posição de preponderância sobre todo e qualquer outro direito humano, chegando, por vezes, anulá-lo. (VIEIRA, 2003, p.131)

Respalhada pela liberdade de imprensa, a mídia se utiliza de imagens que criam acontecimentos de acordo com a perspectiva desejada, não se preocupando com a realidade em si. “Os meios de comunicação de massa, em relação à publicação de fatos criminosos, vêm invadindo a privacidade e a intimidade e degradando a imagem e a honra das pessoas envolvidas no processo penal, que são utilizadas como produtos da notícia.” (VIEIRA, 2003, p. 154)

Todo em qualquer detalhe é noticiado, nada é poupado, não valorizando o interesse público nesse sentido. Não há o respeito à dignidade pelo fato de esse “personagem” ser investigado, acusado ou réu. “Embora previstos na Constituição, temos visto uma constante invasão dessa área reservada (direitos personalíssimos) da pessoa envolvida em inquéritos ou processos criminais” (VIEIRA, 2003, p. 157). Esquece-se que a dignidade é inviolável e indevassável.

4.7 O julgamento antecipado da mídia

A mídia, em diferentes momentos, valora-se como uma instituição sem limites que é capaz de julgar sem precedentes, sem o desenrolar do processo penal, antes mesmo do término das investigações. O princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade são cerceados por uma imprensa que opina sem base jurídica, sem o respeito ao devido processo legal e à presunção de inocência.

Inúmeras as vezes que o receptor se depara com notícias de crimes que ocorreram no dia anterior, onde o acusado/investigado já é tido como culpado, sendo massacrado pela opinião pública, sem que mesmo fosse dada a oportunidade de ele se manifestar. Em várias ocasiões nem se tem prova concreta sobre tal autoria. Mas a mídia está lá para fazer o papel de inquisidora.

No clamor dos acontecimentos, o possível autor do crime – quando por vezes é apenas suspeito de tê-lo praticado – muitas vezes é julgado pela opinião contra ele publicada pela imprensa. Embora haja, ainda, dúvidas sobre o delito, suas circunstâncias e a autoria, mesmo que fundadas em elementos de prova, na mídia tornam-se certeza. (VIEIRA, 2003, p. 168).

Na imprensa não se preza pela distinção entre suspeito e condenado, não há o respeito para com as terminologias corretas, a fim de se pronunciar de maneira condizente com a realidade. A pessoa só pode ser considerada culpada depois da sentença transitada em julgado, o que não é valorizado pela mídia. O princípio da presunção da inocente, por vezes, também esquecido. Este é dos princípios mais violados pela mídia.

A narração dos fatos e a estigmatização do investigado ou acusado resolvem o caso criminal, não havendo sequer a necessidade da aplicação da pena pelo juiz – a sentença dada pelos meios de comunicação, inapelável, transita em julgado perante a opinião pública, tornando-se irreversível diante de qualquer decisão judicial que venha a infirmar a crônica ou crítica. (VIEIRA, 2003, p. 168)

Ou seja, a interferência da mídia é tão substancial que, mesmo nos casos em que o acusado é declarado inocente ou o inquérito é arquivado por falta de provas, a exclusão social que ocorreu diante da pressão midiática é permanente.

Neste contexto, importante citar um caso clássico dessa influência da imprensa: o caso da “Escola Base”. Em linhas gerais, os donos de uma escola infantil de São Paulo, Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada e seus sócios Paula Alvarenga e Maurício Alvarenga foram acusados, no dia 27 de março de 1994, por duas mães de alunos, de pedofilia contra crianças de quatro anos, alunos da escola. Entre a abertura e arquivamento do inquérito, foram apenas três meses.

Nesse ínterim, jornais de todo o país, inclusive a Rede Globo, canal de televisão aberto que tinha o maior índice de audiência à época noticiaram os fatos, imputando a culpa aos donos do estabelecimento escolar.

Do outro lado, as investigações policiais avançavam, entretanto não havia nenhuma prova de materialidade do crime. Até mesmo “o laudo inicial feito pelo IML detectou (em uma das supostas vítimas) lesões anais que mais tarde foram consideradas inconclusivas para afirmar se tratava de atos libidinosos ou de machucados causados pelo ressecamento das fezes”. (SILVA, 2009, p. 3)

Por sua vez, o delegado do caso, Édalcio Lemos, fazia declarações à imprensa de que “não havia dúvidas da autoria dos ‘crimes’, quando nem havia comprovado, de fato que o crime aconteceu. Sua convicção contribuiu para o espetáculo noticioso que se precipitava sobre a denúncia de abuso sexual.” (SILVA, 2009, p. 3)

A essa altura, os jornais eram incisivos em culpar os donos da escola por pedofilia, sem que, ao menos, o inquérito tivesse sido concluído. Os jornais afirmaram que o laudo supracitado constatava a existência de crime sexual e o delegado enfatizava seu posicionamento. “[...] ele se sentia bastante à vontade perante a imprensa, e seus depoimentos contribuíram para o linchamento social.” (SILVA, 2009, p. 4)

Manchetes jornalísticas afirmam a ocorrência do crime:

Nos jornais e revistas, chamadas como “Kombi era motel na escolinha do sexo”; publicado no extinto Notícias Populares no dia 31 de março de 1994 e “Uma escola

de horrores” publicada pela Revista Veja no dia 6 de abril de 1994, foi instrumento de alarde sobre um crime que só aconteceu na retórica de alguns meios de comunicação. (SILVA, 2009, p. 4)

Apesar de todo alarde dado pela imprensa na cobertura desse fato que ficou conhecido em todo o país como uma das maiores injustiças cometidas pela mídia, após três meses de investigações, o inquérito policial foi arquivado por falta de provas. Não havia sequer evidências de que o crime teria ocorrido.

As consequências desses 90 dias na vida desses acusados são incalculáveis. A escola foi fechada e a vida dos acusados nunca mais foi a mesma. O jornal O Estado de S. Paulo publicou em suas páginas, em 8 de dezembro de 1996, que a angústia ainda era presente na vida de Icushiro Shimada e que ele era atormentado pelas lembranças amargas. (VIEIRA, 2003, p. 169).

Com o breve relato dessa história, é possível perceber a dimensão da influência na mídia na construção da realidade, na formação da opinião pública e na vida pessoal dos investigados, mesmo na daqueles em que não há condenação, como no caso da “Escola Base”. Este é apenas um dos muitos exemplos que ilustram o poderio da imprensa em acusar sem provas, sem averiguação, sem o trâmite processual.

Essa intervenção da mídia se faz, especialmente, no início dos procedimentos, momento em que as dúvidas se fazem mais presentes e que a cautela deveria ser primordial. Afinal, como aduz Vieira (2003, p. 171), todas as “garantias de defesa do acusado inocente devem ser asseguradas no processo penal e somente com a certeza da culpa pode ele ser condenado.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das pesquisas realizadas para a confecção do presente estudo, concluiu-se que a mídia tem influência significativa na formação da opinião pública e, conseqüentemente, até mesmo no processo penal. A imprensa, devido à facilidade de adentrar nos lares por meio dos veículos de comunicação, podem interferir na realidade, a partir da forma como se constrói a notícia. Afinal, o receptor não integra o processo de averiguação, de montagem da notícia, ele apenas a consome da maneira como lhe é transmitida.

Desse modo, a mídia não realiza uma comunicação direta com seu público. Ela é apenas uma ponte entre os acontecimentos reais e o repasse deles. Ocorre que, nesse caminho, muitos vieses podem ser dados a um mesmo fato, a depender dos interesses ideológicos e mercadológicos de cada meio de comunicação.

Se a premissa da imprensa é prezar pelo interesse público e divulgar notícias imparciais que tenham um cunho social, esse fundamento se perde à medida que outros objetivos são traçados, a começar pelo lucro. Os meios de comunicação necessitam sobreviver e, para isso, carecem de capital.

Esse capital, por sua vez, advém de publicidade ou de conteúdos jornalísticos traçados propositalmente para atingir um fim: rentabilidade. Assim, a mídia se utiliza de conteúdos que são considerados, muitas vezes, sensacionalistas, pelo exagero dos fatos, grande impacto e tensão causada no receptor.

Além disso, a busca por matérias rentáveis pode ocasionar um pré-julgamento da imprensa, principalmente nos casos da esfera penal. Como a mídia cria personagens, para facilitar a assimilação do público e colaborar com os aspectos econômicos, logo se imputa uma “condenação” ou não desse sujeito.

Como a imprensa é, hoje, um meio de formação da opinião pública, ao se utilizar de termos acusatórios nos casos penais, constroem um cenário que pode ser distinto do real. A influência que essa mídia detém no público pela repetição de suas mensagens e sua característica credível (dada pelo receptor) pode desencadear a construção de uma realidade não existente.

Se, no ordenamento jurídico brasileiro, uma pessoa só é considerada culpada com a sentença condenatória transitada em julgado, a imprensa que aborda algum assunto criminal, faz um julgamento antecipado que traça uma prévia condenação àquele indivíduo que ainda nem passou pelo devido processo legal, princípios fundamentais do Direito.

Logo, a mídia acaba por ocupar um papel que não é dela e se utiliza de sua fácil propagação para intervir em âmbitos que não lhe dizem respeito. O papel da imprensa é a

divulgação dos fatos que decorrem interesse público, e não a interpretação destes com acusações que ainda não foram investigadas e concluídas.

Percebe-se, pois, que, a imprensa ultrapassa, em diversos momentos, a prerrogativa da liberdade de imprensa que lhe é garantida constitucionalmente, não se utilizando do equilíbrio com os direitos da personalidade e o princípio da dignidade humana. Por mais que, em alguns casos, a tendência seja “condenar” o sujeito, todos são inocentes até que se prove o contrário, sendo imprescindível a finalização do processo para se definir a culpabilidade da pessoa. Afinal, uma injustiça cometida com alguém que é inocente pode causar danos permanentes e irreparáveis.

Portanto, é necessário que haja um balanceamento diante dos direitos fundamentais da liberdade de imprensa e os direitos da personalidade juntamente com o princípio da dignidade, a fim de que as notícias relacionados a persecuções criminais sejam noticiadas, quando verificado o interesse público, de forma coerente e imparcial, sem levar em consideração as questões mercadológicas e ideológicas dos veículos de comunicação. Afinal, a vida deve vir em primeiro lugar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor. **Indústria Cultural e Sociedade**. 5.ed. São Paulo, Paz e Terra, 2009;

BARBOSA, Gabriel Collares. **Jornalismo, Espetáculo e Desvio**. Violência e Criminalidade na Imprensa através de estudos de caso. Orientadora: Prof^a Dr^a Ester Kosovski. Rio de Janeiro, fevereiro de 2004. 240 páginas, Tese de Doutorado. Escola de Comunicação (ECO) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2009;

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011;

_____. **Tratado de Direito Penal**. 9. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2004;

BRASIL, Bruno. **O Farol Paulistano**, 2005. Disponível em
<<https://bndigital.bn.gov.br/artigos/o-farol-paulistano/>>

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2017;

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2017;

_____. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 11 de julho de 2017;

_____. **Constituição (1891)**. Constituição da República de 1891. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 11 de julho de 2017;

_____. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 11 de julho de 2017.;

_____. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 11 de julho de 2017;

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2017;

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. v. I. tomo 1, Forense, 1959;

CALDAS, Pedro Frederico. **Vida privada, liberdade de imprensa e dano moral**. São Paulo: Saraiva, 1997;

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009;

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1: parte geral (arts. 1º a 120). 10. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006;

_____. **Curso de processo penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

CARONE, Edgar. **A República Velha**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970;

CASTRO, José de Almeida. **História do rádio no Brasil**. Disponível em <<http://www.abert.org.br/web/index.php/quemsomos/historia-do-radio-no-brasil>>. Acesso em 10 de outubro de 2017;

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. Vol. 1. São Paulo: Saraiva: 2003;

CRUZ, Rogério Schiatti Machado. **A punição no Brasil Imperial**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 08 maio 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.23944&seo=1>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017;

GASPAR, Lúcia. **Diário de Pernambuco**. Pesquisa Escolar Online. Fundação Joaquim Nabuco, Recife, 2004. Disponível em http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=237. Acesso em 10 de setembro de 2017;

GUARESCHI, Pedrinho. **Comunicação & Controle Social**. Petrópolis: editora Vozes, 1993. LEAL, Bruno Souza; ANTUNES, Elton; VAZ, Paulo Bernardo (orgs.). **Para entender o jornalismo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014;

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático**. São Paulo: Saraiva, 2013;

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 4. ed, Rio de Janeiro: Forense, 1958;

JOLO, Ana Flávia. **Evolução histórica do Direito Penal**. Etic – Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-76-8498, Vol, 9, nº 9, 2013;

LEAL, Bruno Souza; ANTUNES, Elton; VAZ, Paulo Bernardo (orgs.). **Para entender o jornalismo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014;

LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014;

MARCONDES FILHO, Ciro. **A saga dos cães perdidos**. São Paulo: editora Hacker, 2000;

_____. **O capital da notícia – jornalismo como produção social de segunda natureza**. São

Paulo: Ática, 1989;

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008;

MATOS, José Francisco. **Proteção à privacidade e a liberdade de imprensa**. Orientador: Professor Doutor Renan Lotufo. São Paulo dissertação; 2010. 80 páginas, Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

MEHMERI, Adilson. **Noções básicas de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000;

MELO, José Marques de. **Jornalismo opinativo**. 2.ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2003;

MENDES, Jairo Faria. **Memória dos jornais mineiros do século XIX**: revisão crítica das fontes historiográficas. In III Encontro Nacional da Rede Alfredo de Carvalho, Novo Hamburgo-RS, 2005;

MIRANDA, Gustavo Lima de. **A história da evolução da mídia no Brasil e no mundo**. Orientador: Professor Marcelo Godoy. Brasília, maio de 2007. Trabalho de Conclusão de curso. 43 páginas. Centro Universitário de Brasília (UnICEUB);

MODERNELL, Renato. **A notícia como fábula**: realidade e ficção se confundem na mídia. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie: Summus, 2012;

MOREIRA, Sonia Virgínia, DEL BIANCO, Nélia R. **Desafios do rádio no século XXI**. São Paulo: INTERCOM; Rio de Janeiro: UERJ, 2001;

MORETZSOHN, Sylvia. **Entretenimento: valor-notícia fundamental**. Estudos em Jornalismo e Mídia. Florianópolis, v.5, n.1; 2008;

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**: introdução e parte geral. 36ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001;

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembléia das Nações Unidas, 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2017;

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. Vol.1, 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011;

_____. **Elementos do direito penal**. Vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005;

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral. 8. ed. Salvador: Juspodivm. 2012;

RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. **A história e a evolução do Direito Penal brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25441>>. Acesso em 10 junho de 2017;

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Direitos fundamentais e mídia: a complexa relação entre liberdade de imprensa e direito à informação e direitos de intimidade e de presunção da inocência do acusado**. In: Estudos contemporâneos de hermenêutica constitucional (Org. Dirceu P. Siqueira e Murilo A. D Santos). São Paulo: Birigui, 2012;

SAMPAIO, Mario F. **História do rádio e da televisão no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984;

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006;

SILVA, Fernando Lopes da **O caso Escola Base e a importância da ética na prática do jornalismo**. In Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 2, p. 131-139;

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999;

_____. **Sobre a imprensa negra**. In Lumina I. FACOM/UFJF, 1998;

SOUSA, Pedro Jorge. **Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media** 2.ed. Porto, 2006;

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo: A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional**. (a) Vol. 2. Florianópolis: Insular, 2005;

_____. **Teorias do jornalismo: Porque as notícias são como são**. (b) Vol. 1. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005;

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003;

VITAGLIANO, José Arnaldo. **A regulação jurídica da educação no Brasil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4967, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55543>>. Acesso em 10 de setembro de 2017.